



**Carta Convite nº 016/2012, de 09/07/2012**

**Carta Convite Nº:** 016/2012.

**Protocolo Nº:** 2898/2012.

**Processo Administrativo:** 237/2012.

**Não serão aceitas propostas fora do horário previsto.**

**Data e Hora de Abertura:** 27/07/2012, às 14 horas.

**Dotações Orçamentárias:** 3390/62-549 e 3390/62-339.

**Local entrega propostas:** Protocolo Geral-Centro Administrativo, sito na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº 465, Centro.

**Validade da Proposta:** 60 (sessenta) dias.

**Condições de Pagamento:** Até 05 (cinco) dias após a conclusão das obras.

**Impostos ou Taxas incidentes nos preços cotados por conta do fornecedor.**

**Objeto:** Contratação para implantação de rede de abastecimento de água na localidade de São Jacó, interior do Município de Santo Augusto-RS, compreendendo o fornecimento de materiais e serviços necessários, conforme projeto técnico que passa a fazer parte do presente Edital, para todos os efeitos legais.

**OUTRAS CONDIÇÕES:**

1 O julgamento da proposta financeira será pelo **MENOR PREÇO**, considerando-se para tal o **preço global**.

2 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44, seus incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93.

3 As propostas devem ser apresentadas em dois envelopes distintos lacrados.

**3.1 ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO**, nele deverá constar original ou cópia autenticadas dos seguintes documentos:

**3.1.1** Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa para com o INSS;

**3.1.2** Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa para com o FGTS;

**3.1.3** Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa para com a Fazenda Pública Municipal, sendo esta da sede do licitante;

**3.1.4** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**3.1.5** Termo de declaração assinado pelo representante legal do licitante, de que conhece as condições em que se encontra o local onde serão executadas as obras;

**3.1.6** Termo de declaração assinado pelo representante legal do licitante que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme dispõe a Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999;

**3.1.7** Certidão de registro da empresa licitante e do(s) profissional(is) integrante(s) de seu quadro técnico no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, com prazo de validade em vigor;

**3.1.8** Atestado de capacidade técnica, devidamente registrados no CREA, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico–CAT, comprovando a execução, pelo(s) profissional(is) do quadro técnico da empresa, de obras de características semelhante ou superior ao objeto da licitação;

**Obs.** As pessoas jurídicas poderão fazer uso dos atestados de capacidade técnica mediante comprovação de vínculo com o(s) profissional(is) citado(s) nos mesmos.

**Obs.** Os profissionais indicados pela licitante deverão participar da obra ou serviço técnico objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior desde que previamente aprovada pela administração.

**3.1.9** Termo de declaração assinado pelo responsável técnico (Contador) da empresa licitante, com o respectivo registro no Conselho Regional de Contabilidade–CRC, que se enquadra na condição de ME (Microempresa) ou EPP (Empresa de Pequeno Porte) para pretender se utilizar dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

**Obs.** As Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempresas (ME), por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação. A não-regularização da documentação, no prazo estipulado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e item 14 do Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**3.2 ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA FINANCEIRA**, nele deverá constar original ou cópia autenticadas o seguinte:

**3.2.1** A proposta financeira, em moeda corrente nacional, com a descrição do objeto, o preço total do material e da mão-de-obra, bem como o preço global (soma do preço total do material e da mão-de-obra), sem entrelinhas, emendas ou rasuras, conforme modelo fornecido pelo licitado;

**3.2.2** Planilhas de composição de preços (orçamento discriminado) e cronograma de execução físico-financeiro, conforme modelos fornecidos pelo licitado, assinados pelo responsável técnico da licitante, cujo nome, título e registro no CREA, deverão constar de maneira legível e clara no documento;

**3.2.3** Data e assinatura do proponente ou seus procurador(es) constituído(s) para este fim.

**Obs.** Em sendo adjudicatária cooperativa, para fins de julgamento o valor cotado será acrescido de 15% (quinze por cento) relativo ao INSS.

4 Os envelopes deverão ser identificados mediante consignação de: Nome do licitado, nome do licitante, nº da carta convite e nº do envelope, contendo, na sua parte externa e fronteira, a seguinte inscrição:

AO  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO/RS  
CARTA CONVITE Nº: 016/2012  
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO/RS  
CARTA CONVITE Nº: 016/2012  
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)



Estado do Rio Grande do Sul – **SANTO AUGUSTO**  
Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Compras  
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-4361/5239 – E-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br)

**Obs.** Na data do julgamento, a empresa licitante deverá apresentar fora do Envelope nº 01 e 02 o termo de credenciamento do representante, com plenos poderes para decidir sobre todas as questões inerentes à licitação, quando não se tratar de proprietário ou sócio-proprietário, assim designado no ato constitutivo da empresa.

**5 Serão inabilitadas as concorrentes que:**

**5.1** Não atenderem os requisitos do item 3.1 (três ponto um).

**6 Serão desclassificadas as propostas financeiras que:**

**6.1** Não atenderem as especificações constantes do item 3.2 (três ponto dois);

**6.2** For manifestamente inexecutável, nos termos do disposto na Lei nº 8.666/93;

**6.3** Cujo preço global for superior a **R\$ 115.076,73 (cento e quinze mil, setenta e seis reais e setenta e três centavos)**, sendo:

<b>Especificações</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>	<b>Valor Global (R\$)</b>
Contratação para fornecimento de materiais necessários a implantação de rede de abastecimento de água, na localidade de São Jacó, interior do Município.	97.343,49	<b>115.076,73</b>
Contratação para fornecimento de serviços necessários a implantação de rede de abastecimento de água, na localidade de São Jacó, interior do Município.	17.733,24	

**Obs.** Nos preços cotados deverão ser consideradas todas as despesas, indispensáveis à realização das obras, tais como: limpeza final das obras, sinalização, materiais de expediente, mão-de-obra, materiais, máquinas e equipamentos, placas identificativas, encargos das leis sociais e trabalhistas e quaisquer despesas acessórias e necessárias, não especificadas neste Edital e relativas ao objeto desta licitação.

**7** Em caso de empate de duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no § 2º, do artigo 3º, da Lei nº 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

**8** Para as Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempresas (ME) será concedido o tratamento previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, caso a empresa pretender se utilizar dos benefícios.

**9** Quaisquer inserções na proposta financeira que contrarie as normas do edital serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta na que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**10** A empresa adjudicatária deverá executar o objeto do presente na localidade de São Jacó, interior do Município, totalmente concluído, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da "Autorização para Início das Obras".

**11** O pagamento será efetuado, observando o seguinte:

**a)** Após a conclusão de cada etapa, a empresa CONTRATADA deverá protocolar junto ao protocolo do Centro Administrativo Municipal a solicitação da liberação do valor, acompanhada do Boletim de Medição, elaborado de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro.

**b)** Após a solicitação, o Setor de Engenharia do CONTRATANTE emitirá o Laudo de Liberação, dando conta da conclusão das obras.

**c)** Com a liberação pelo Setor de Engenharia a empresa CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura, com o valor devido, em moeda corrente nacional, número da conta corrente, banco e a agência, número do Contrato firmado com o Município, número do procedimento licitatório e sua modalidade, acompanhada da certidão do INSS e FTGS.

**d)** Com o recebimento da Nota Fiscal/Fatura a Secretário Municipal de Obras, Viação, Urbanismo e Trânsito - SMOUV atestará o recebimento e o cumprimento das obrigações contidas no Edital e do contrato.

**e)** A Tesouraria do CONTRATANTE realizará o pagamento em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos documentos acima especificados.

**11.1** As retenções, se cabíveis, do INSS e do ISS, serão processadas de acordo com a legislação aplicável a matéria, vigente por ocasião dos pagamentos.

**11.2** A inadimplência da licitante vencedora com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**11.3** Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**11.4** O CONTRATANTE pagará a Nota Fiscal/Fatura somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

**11.5** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao CONTRATANTE.

**11.6** Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do CONTRATANTE. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

**12** A inabilitação/desclassificação do licitante em qualquer das fases importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

**13** A empresa licitante estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

**13.1** Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades.

**13.2** Aplicação de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos seguintes casos:

**a)** quando os serviços executados de acordo com as especificações do Edital, projeto técnico e proposta apresentada;

Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465 – Fone: (55) 3781 – 4368 – e-mail: [gabinete@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:gabinete@santoaugusto.rs.gov.br) – CEP 98.590-000 – Santo Augusto – RS

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



Estado do Rio Grande do Sul – **SANTO AUGUSTO**  
Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Compras  
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-4361/5239 – E-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br)

- b)** quando se negar a corrigir deficiências solicitadas pelo Município;
- c)** pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado;
- d)** pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

**13.3** Aplicação de multa correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato, limitada ao máximo de 10% (dez por cento), por dia útil de atraso na solução de um problema.

**13.4** Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta cometida.

**13.5** Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave.

**13.6** Para efeito das sanções previstas nas alíneas anteriores, fica a exclusivo critério do Município a definição do que sejam “pequenas irregularidades”, “gravidade da falta cometida” e “falta grave”, sem prejuízo do que estipulam os artigos 87 e 88 e incisos da Lei 8.666/93.

**13.7** No caso de aplicação de multa, a adjudicatária será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria de Finanças.

**13.8** Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**13.9** As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providência por parte do Município na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela adjudicatária, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada.

**13.10** Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei.

**14** A empresa adjudicatária terá o prazo de 02 (dois) dias a contar da cientificação da adjudicação para assinar o contrato, sendo que a recusa injustificada do adjudicatário em assinar, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sob pena de perder o direito a adjudicação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no item 13 (treze) do Edital.

**Obs.** Se dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou revogará a licitação.

**15** A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei federal nº 8.666/93.

**15.1** A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**15.2** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 78 do mesmo diploma.

**16** Fica assegurado ao Poder Público Municipal, no interesse do Município, revogar ou anular a presente licitação, devidamente fundamentado, sem que caiba aos licitantes quaisquer direitos ou indenização, conforme dispõe o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

**17** Em todas as fases da presente licitação serão admitidos e processados recursos, em conformidade com o disposto nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93.

**18** A empresa que não for convidada poderá participar do certame desde que esteja devidamente cadastrada junto ao Município, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas do horário marcado para a apresentação das propostas.

**19** A empresa adjudicatária fica obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da proposta inicial, conforme dispõe o artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

**20 Caberá ao CONTRATANTE:**

**a)** Permitir que os empregados da CONTRATADA possam ter acesso aos locais de execução das obras;

**b)** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

**c)** Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**d)** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

**e)** Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, nos termos da Lei nº 8.666/93, em seu artigo 73, inciso I;

**f)** Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à CONTRATADA, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao e/ou terceiros;

**g)** Expedir Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, em relação ao projeto e fiscalização das obras;

**h)** Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

**i)** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro, com medição e a entrega da Nota Fiscal correspondente;

**j)** Aplicar penalidades à CONTRATADA, quando for o caso;

**l)** Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo término da prestação de serviço do objeto desta licitação;

**m)** Outras obrigações decorrentes do integral cumprimento do objeto contratado.

**21 Caberá a CONTRATADA:**

**a)** A responsabilidade por todas as despesas e providências necessárias à realização do objeto, bem como de estada, alimentação, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e fiscais, decorrentes da execução do objeto do presente e quaisquer despesas acessórias e necessárias não especificadas nesse edital;

Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465 – Fone: (55) 3781 – 4368 – e-mail: [gabinete@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:gabinete@santoaugusto.rs.gov.br) – CEP 98.590-000 – Santo Augusto – RS

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



Estado do Rio Grande do Sul – **SANTO AUGUSTO**  
Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Compras  
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-4361/5239 – E-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br)

- b)** Executar o objeto de acordo com as especificações e prazos determinados, atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do CONTRATANTE;
- c)** Manter a equipe executora das obras identificada;
- d)** Empregar boa técnica na execução das obras, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Projeto Técnico;
- e)** Executar todas as obras complementares julgadas necessárias para que o local tenha condições de uso satisfatório;
- f)** Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na utilização/aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má utilização/aplicação;
- g)** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- h)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação;
- i)** Expedir Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, em relação a execução das obras;
- j)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;
- l)** Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do município;
- m)** Exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, devendo fornecer aos seus empregados, os respectivos Equipamentos de Proteção Individual de Segurança - EPI's;
- n)** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos na via pública junto à execução dos serviços;
- o)** Dar o destino adequado aos resíduos da obra e entregar o local das obras limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata, bem como devidamente nivelado a parte referente ao passeio;
- p)** Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização do Município, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Executivo;
- q)** Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los;
- r)** Permitir o livre acesso da fiscalização do CONTRATANTE, bem como dos órgãos de controle, aos locais onde serão realizadas as obras e entregues os materiais e aos documentos e registros contábeis da empresa CONTRATADA, sujeitando-se no caso de embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação de tais servidores e órgãos a responsabilização administrativa, civil e penal;
- s)** Outras obrigações decorrentes do integral cumprimento do objeto contratado.

**22 Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pela Divisão Compras, junto ao Centro Administrativo, ou pelo telefone 0xx 55 3781 5239, no horário das 8:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:30h, de segundas-feiras às sextas-feiras.**

**23 O Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.santoaugusto.rs.gov.br](http://www.santoaugusto.rs.gov.br).**

**Santo Augusto-RS, 09 de julho de 2012**

**Nelson Egon Bloedow**  
**Secretário Municipal de Administração**



## MINUTA DO CONTRATO

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS – EMPREITADA GLOBAL Nº \_\_\_\_\_/2012

#### **1 DAS PARTES:**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº 465, Santo Augusto – RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Alvorindo Polo**, brasileiro, casado, CPF nº 055.947.660-49, Carteira de Identidade nº 6024524396, residente e domiciliado na localidade de Santo Antônio, interior da cidade de Santo Augusto – RS.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo seu proprietário Sr. \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº – SSP/RS, CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_.

#### **2 DOS OBJETO:**

Contratação para implantação de rede de abastecimento de água na localidade de São Jacó, interior do Município de Santo Augusto-RS, compreendendo o fornecimento de materiais e serviços necessários, conforme projeto técnico, que passa a fazer parte do presente contrato para todos os efeitos legais.

#### **3 DAS CONDIÇÕES:**

##### **3.1 Caberá ao CONTRATANTE:**

- a) Permitir que os empregados da CONTRATADA possam ter acesso aos locais de execução das obras;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- c) Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- e) Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, nos termos da Lei nº 8.666/93, em seu artigo 73, inciso I;
- f) Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à CONTRATADA, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao e/ou terceiros;
- g) Expedir Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, em relação ao projeto e fiscalização das obras;
- h) Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- i) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro, com medição e a entrega da Nota Fiscal correspondente;
- j) Aplicar penalidades à CONTRATADA, quando for o caso;
- l) Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo término da prestação de serviço do objeto desta licitação;
- m) Outras obrigações decorrentes do integral cumprimento do objeto contratado.

##### **3.2 Caberá a CONTRATADA:**

- a) A responsabilidade por todas as despesas e providências necessárias à realização do objeto, bem como de estada, alimentação, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e fiscais, decorrentes da execução do objeto do presente e quaisquer despesas acessórias e necessárias não especificadas nesse edital;
- b) Executar o objeto de acordo com as especificações e prazos determinados, atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do CONTRATANTE;
- c) Manter a equipe executora das obras identificada;
- d) Empregar boa técnica na execução das obras, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Projeto Técnico;
- e) Executar todas as obras complementares julgadas necessárias para que o local tenha condições de uso satisfatório;
- f) Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na utilização/aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má utilização/aplicação;
- g) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação;
- i) Expedir Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, em relação a execução das obras;
- j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;
- l) Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do município;
- m) Exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, devendo fornecer aos seus empregados, os respectivos Equipamentos de Proteção Individual de Segurança - EPI's;
- n) Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos na via pública junto à execução dos serviços;
- o) Dar o destino adequado aos resíduos da obra e entregar o local das obras limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata, bem como devidamente nivelado a parte referente ao passeio;
- p) Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização do Município, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Executivo;
- q) Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los;
- r) Permitir o livre acesso da fiscalização do CONTRATANTE, bem como dos órgãos de controle, aos locais onde serão realizadas as obras e entregues os materiais e aos documentos e registros contábeis da empresa CONTRATADA, sujeitando-se no caso de embarço, constrangimento ou obstáculo à atuação de tais servidores e órgãos a responsabilização administrativa, civil e penal;
- s) Outras obrigações decorrentes do integral cumprimento do objeto contratado.

**3.3** Os serviços deverão ser executados na Localidade de São Jacó, interior do Município.



Estado do Rio Grande do Sul – **SANTO AUGUSTO**  
Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Compras  
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-4361/5239 – E-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br)

**3.3** Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes, a Carta Convite nº 016/2012 e a Proposta da CONTRATADA.

**3.4** Aplica-se no que couber, os artigos 77 a 80, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

#### **4 DO PRAZO PARA A ENTREGA E VIGÊNCIA:**

**4.1** O prazo para conclusão das obras, objeto do presente edital, é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da "Ordem para Início das Obras", expedida pelo Setor de Engenharia do CONTRATANTE.

**4.1.1** Este prazo poderá ser prorrogado, quando solicitado por escrito, durante seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo CONTRATANTE.

**4.2** A vigência contratual será de 60 (sessenta) dias e iniciar-se-á a partir da data do recebimento da "Ordem para Início das Obras" e será findada na data da assinatura do Termo de Recebimento Provisório.

#### **5 DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**5.1** Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

**I PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;

**II DEFINITIVAMENTE**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais e após a verificação de qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

**5.2** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

**5.3** A contratante rejeitará no todo ou em parte, obra ou serviço que estiver em desacordo com o contrato e as demais disposições do presente Edital.

#### **6 DO VALOR:**

O preço a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, para a execução da integralidade do objeto do presente, nas condições estipuladas, será de R\$ \_\_\_\_\_.

#### **7 DO PAGAMENTO:**

**7.1** O pagamento será efetuado, observando o seguinte:

**a)** Após a conclusão de cada etapa, a empresa CONTRATADA deverá protocolar junto ao protocolo do Centro Administrativo Municipal a solicitação da liberação do valor, acompanhada do Boletim de Medição, elaborado de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro.

**b)** Após a solicitação, o Setor de Engenharia do CONTRATANTE emitirá o Laudo de Liberação, dando conta da conclusão das obras.

**c)** Com a liberação pelo Setor de Engenharia a empresa CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura, com o valor devido, em moeda corrente nacional, número da conta corrente, banco e a agência, número do Contrato firmado com o Município, número do procedimento licitatório e sua modalidade, acompanhada da certidão do INSS e FTGS.

**d)** Com o recebimento da Nota Fiscal/Fatura a Secretário Municipal de Obras, Viação, Urbanismo e Trânsito – SMOUV atestará o recebimento e o cumprimento das obrigações contidas no Edital e do contrato.

**e)** A Tesouraria do CONTRATANTE realizará o pagamento em até 05 (cinco) dia úteis, contados do recebimento dos documentos acima especificados.

**7.2** As retenções, se cabíveis, do INSS e do ISS, serão processadas de acordo com a legislação aplicável a matéria, vigente por ocasião dos pagamentos.

**7.3** A inadimplência da licitante vencedora com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.4** Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**7.5** O CONTRATANTE pagará a Nota Fiscal/Fatura somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

**7.6** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao CONTRATANTE.

**7.7** Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do CONTRATANTE. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

#### **8 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 3390/52-214 e 3390/52-215, constantes do orçamento vigente.



Estado do Rio Grande do Sul – **SANTO AUGUSTO**  
Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Compras  
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-4361/5239 – E-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br)

**9 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

9 A empresa licitante estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

9.1 Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades.

9.2 Aplicação de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos seguintes casos:

- a) quando os serviços executados de acordo com as especificações do Edital, projeto técnico e proposta apresentada;
- b) quando se negar a corrigir deficiências solicitadas pelo Município;
- c) pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado;
- d) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

9.3 Aplicação de multa correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato, limitada ao máximo de 10% (dez por cento), por dia útil de atraso na solução de um problema.

9.4 Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta cometida.

9.5 Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave.

9.6 Para efeito das sanções previstas nas alíneas anteriores, fica a exclusivo critério do Município a definição do que sejam "pequenas irregularidades", "gravidade da falta cometida" e "falta grave", sem prejuízo do que estipulam os artigos 87 e 88 e incisos da Lei 8.666/93.

9.7 No caso de aplicação de multa, a adjudicatária será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria de Finanças.

9.8 Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.9 As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providência por parte do Município na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela adjudicatária, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada.

9.10 Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei.

**10 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:**

Aplicar-se-ão, com relação à execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente Contrato, no que couber, as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

**11 DA RESCISÃO:**

11.1 A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei federal nº 8.666/93.

11.2 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93.

11.3 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 78 do mesmo diploma.

**12 DO REAJUSTE:**

O CONTRATANTE não pagará qualquer reajuste de preço durante a vigência do presente contrato.

**13 DO PROCESSO LICITATÓRIO:**

O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, modalidade **Carta Convite nº 016/2012, de 09/07/2012.**

**14 DO FORO:**

As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em quatro (4) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santo Augusto/RS, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012

**ALVORINDO POLO**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

Sócio-Proprietário  
**CONTRATADA**

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



**Carta Convite nº 016/2012, de 09/07/2012**

**Carta Convite Nº:** 016/2012.

**Protocolo Nº:** 2898/2012.

**Processo Administrativo:** 237/2012.

**Não serão aceitas propostas fora do horário previsto.**

**Data e Hora de Abertura:** 27/07/2012, às 14 horas.

**Dotações Orçamentárias:** 3390/62-549 e 3390/62-339.

**Local entrega propostas:** Protocolo Geral-Centro Administrativo, sito na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº 465, Centro.

**Validade da Proposta:** 60 (sessenta) dias.

**Condições de Pagamento:** Até 05 (cinco) dias após a conclusão das obras.

**Impostos ou Taxas incidentes nos preços cotados por conta do fornecedor.**

**Objeto:** Contratação para implantação de rede de abastecimento de água na localidade de São Jacó, interior do Município de Santo Augusto-RS, compreendendo o fornecimento de materiais e serviços necessários, conforme projeto técnico que passa a fazer parte do presente Edital, para todos os efeitos legais.

**OUTRAS CONDIÇÕES:**

1 O julgamento da proposta financeira será pelo **MENOR PREÇO**, considerando-se para tal o **preço global**.

2 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44, seus incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93.

3 As propostas devem ser apresentadas em dois envelopes distintos lacrados.

**3.1 ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO**, nele deverá constar original ou cópia autenticadas dos seguintes documentos:

**3.1.1** Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa para com o INSS;

**3.1.2** Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa para com o FGTS;

**3.1.3** Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa para com a Fazenda Pública Municipal, sendo esta da sede do licitante;

**3.1.4** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**3.1.5** Termo de declaração assinado pelo representante legal do licitante, de que conhece as condições em que se encontra o local onde serão executadas as obras;

**3.1.6** Termo de declaração assinado pelo representante legal do licitante que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme dispõe a Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999;

**3.1.7** Certidão de registro da empresa licitante e do(s) profissional(is) integrante(s) de seu quadro técnico no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, com prazo de validade em vigor;

**3.1.8** Atestado de capacidade técnica, devidamente registrados no CREA, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico–CAT, comprovando a execução, pelo(s) profissional(is) do quadro técnico da empresa, de obras de características semelhante ou superior ao objeto da licitação;

**Obs.** As pessoas jurídicas poderão fazer uso dos atestados de capacidade técnica mediante comprovação de vínculo com o(s) profissional(is) citado(s) nos mesmos.

**Obs.** Os profissionais indicados pela licitante deverão participar da obra ou serviço técnico objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior desde que previamente aprovada pela administração.

**3.1.9** Termo de declaração assinado pelo responsável técnico (Contador) da empresa licitante, com o respectivo registro no Conselho Regional de Contabilidade–CRC, que se enquadra na condição de ME (Microempresa) ou EPP (Empresa de Pequeno Porte) para pretender se utilizar dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

**Obs.** As Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempresas (ME), por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação. A não-regularização da documentação, no prazo estipulado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e item 14 do Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**3.2 ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA FINANCEIRA**, nele deverá constar original ou cópia autenticadas o seguinte:

**3.2.1** A proposta financeira, em moeda corrente nacional, com a descrição do objeto, o preço total do material e da mão-de-obra, bem como o preço global (soma do preço total do material e da mão-de-obra), sem entrelinhas, emendas ou rasuras, conforme modelo fornecido pelo licitado;

**3.2.2** Planilhas de composição de preços (orçamento discriminado) e cronograma de execução físico-financeiro, conforme modelos fornecidos pelo licitado, assinados pelo responsável técnico da licitante, cujo nome, título e registro no CREA, deverão constar de maneira legível e clara no documento;

**3.2.3** Data e assinatura do proponente ou seus procurador(es) constituído(s) para este fim.

**Obs.** Em sendo adjudicatária cooperativa, para fins de julgamento o valor cotado será acrescido de 15% (quinze por cento) relativo ao INSS.

4 Os envelopes deverão ser identificados mediante consignação de: Nome do licitado, nome do licitante, nº da carta convite e nº do envelope, contendo, na sua parte externa e fronteira, a seguinte inscrição:

AO  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO/RS  
CARTA CONVITE Nº: 016/2012  
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO/RS  
CARTA CONVITE Nº: 016/2012  
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)





Estado do Rio Grande do Sul – **SANTO AUGUSTO**  
Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Compras  
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-4361/5239 – E-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br)

**Obs.** Na data do julgamento, a empresa licitante deverá apresentar fora do Envelope nº 01 e 02 o termo de credenciamento do representante, com plenos poderes para decidir sobre todas as questões inerentes à licitação, quando não se tratar de proprietário ou sócio-proprietário, assim designado no ato constitutivo da empresa.

**5 Serão inabilitadas as concorrentes que:**

**5.1** Não atenderem os requisitos do item 3.1 (três ponto um).

**6 Serão desclassificadas as propostas financeiras que:**

**6.1** Não atenderem as especificações constantes do item 3.2 (três ponto dois);

**6.2** For manifestamente inexecutável, nos termos do disposto na Lei nº 8.666/93;

**6.3** Cujo preço global for superior a **R\$ 115.076,73 (cento e quinze mil, setenta e seis reais e setenta e três centavos)**, sendo:

<b>Especificações</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>	<b>Valor Global (R\$)</b>
Contratação para fornecimento de materiais necessários a implantação de rede de abastecimento de água, na localidade de São Jacó, interior do Município.	97.343,49	<b>115.076,73</b>
Contratação para fornecimento de serviços necessários a implantação de rede de abastecimento de água, na localidade de São Jacó, interior do Município.	17.733,24	

**Obs.** Nos preços cotados deverão ser consideradas todas as despesas, indispensáveis à realização das obras, tais como: limpeza final das obras, sinalização, materiais de expediente, mão-de-obra, materiais, máquinas e equipamentos, placas identificativas, encargos das leis sociais e trabalhistas e quaisquer despesas acessórias e necessárias, não especificadas neste Edital e relativas ao objeto desta licitação.

**7** Em caso de empate de duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no § 2º, do artigo 3º, da Lei nº 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

**8** Para as Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempresas (ME) será concedido o tratamento previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, caso a empresa pretender se utilizar dos benefícios.

**9** Quaisquer inserções na proposta financeira que contrarie as normas do edital serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta na que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**10** A empresa adjudicatária deverá executar o objeto do presente na localidade de São Jacó, interior do Município, totalmente concluído, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da "Autorização para Início das Obras".

**11** O pagamento será efetuado, observando o seguinte:

**a)** Após a conclusão de cada etapa, a empresa CONTRATADA deverá protocolar junto ao protocolo do Centro Administrativo Municipal a solicitação da liberação do valor, acompanhada do Boletim de Medição, elaborado de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro.

**b)** Após a solicitação, o Setor de Engenharia do CONTRATANTE emitirá o Laudo de Liberação, dando conta da conclusão das obras.

**c)** Com a liberação pelo Setor de Engenharia a empresa CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura, com o valor devido, em moeda corrente nacional, número da conta corrente, banco e a agência, número do Contrato firmado com o Município, número do procedimento licitatório e sua modalidade, acompanhada da certidão do INSS e FTGS.

**d)** Com o recebimento da Nota Fiscal/Fatura a Secretário Municipal de Obras, Viação, Urbanismo e Trânsito - SMOUV atestará o recebimento e o cumprimento das obrigações contidas no Edital e do contrato.

**e)** A Tesouraria do CONTRATANTE realizará o pagamento em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos documentos acima especificados.

**11.1** As retenções, se cabíveis, do INSS e do ISS, serão processadas de acordo com a legislação aplicável a matéria, vigente por ocasião dos pagamentos.

**11.2** A inadimplência da licitante vencedora com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**11.3** Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**11.4** O CONTRATANTE pagará a Nota Fiscal/Fatura somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

**11.5** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao CONTRATANTE.

**11.6** Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do CONTRATANTE. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

**12** A inabilitação/desclassificação do licitante em qualquer das fases importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

**13** A empresa licitante estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

**13.1** Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades.

**13.2** Aplicação de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos seguintes casos:

**a)** quando os serviços executados de acordo com as especificações do Edital, projeto técnico e proposta apresentada;

Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465 – Fone: (55) 3781 – 4368 – e-mail: [gabinete@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:gabinete@santoaugusto.rs.gov.br) – CEP 98.590-000 – Santo Augusto – RS

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



- b) quando se negar a corrigir deficiências solicitadas pelo Município;
- c) pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado;
- d) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

**13.3** Aplicação de multa correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato, limitada ao máximo de 10% (dez por cento), por dia útil de atraso na solução de um problema.

**13.4** Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta cometida.

**13.5** Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave.

**13.6** Para efeito das sanções previstas nas alíneas anteriores, fica a exclusivo critério do Município a definição do que sejam “pequenas irregularidades”, “gravidade da falta cometida” e “falta grave”, sem prejuízo do que estipulam os artigos 87 e 88 e incisos da Lei 8.666/93.

**13.7** No caso de aplicação de multa, a adjudicatária será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria de Finanças.

**13.8** Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**13.9** As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providência por parte do Município na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela adjudicatária, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada.

**13.10** Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei.

**14** A empresa adjudicatária terá o prazo de 02 (dois) dias a contar da cientificação da adjudicação para assinar o contrato, sendo que a recusa injustificada do adjudicatário em assinar, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sob pena de perder o direito a adjudicação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no item 13 (treze) do Edital.

**Obs.** Se dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou revogará a licitação.

**15** A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei federal nº 8.666/93.

**15.1** A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**15.2** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 78 do mesmo diploma.

**16** Fica assegurado ao Poder Público Municipal, no interesse do Município, revogar ou anular a presente licitação, devidamente fundamentado, sem que caiba aos licitantes quaisquer direitos ou indenização, conforme dispõe o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

**17** Em todas as fases da presente licitação serão admitidos e processados recursos, em conformidade com o disposto nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93.

**18** A empresa que não for convidada poderá participar do certame desde que esteja devidamente cadastrada junto ao Município, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas do horário marcado para a apresentação das propostas.

**19** A empresa adjudicatária fica obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da proposta inicial, conforme dispõe o artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

#### **20 Caberá ao CONTRATANTE:**

a) Permitir que os empregados da CONTRATADA possam ter acesso aos locais de execução das obras;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

c) Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

d) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

e) Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, nos termos da Lei nº 8.666/93, em seu artigo 73, inciso I;

f) Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à CONTRATADA, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao e/ou terceiros;

g) Expedir Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, em relação ao projeto e fiscalização das obras;

h) Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

i) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro, com medição e a entrega da Nota Fiscal correspondente;

j) Aplicar penalidades à CONTRATADA, quando for o caso;

l) Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo término da prestação de serviço do objeto desta licitação;

m) Outras obrigações decorrentes do integral cumprimento do objeto contratado.

#### **21 Caberá a CONTRATADA:**

a) A responsabilidade por todas as despesas e providências necessárias à realização do objeto, bem como de estada, alimentação, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e fiscais, decorrentes da execução do objeto do presente e quaisquer despesas acessórias e necessárias não especificadas nesse edital;



Estado do Rio Grande do Sul – **SANTO AUGUSTO**  
Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Compras  
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-4361/5239 – E-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br)

- b)** Executar o objeto de acordo com as especificações e prazos determinados, atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do CONTRATANTE;
- c)** Manter a equipe executora das obras identificada;
- d)** Empregar boa técnica na execução das obras, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Projeto Técnico;
- e)** Executar todas as obras complementares julgadas necessárias para que o local tenha condições de uso satisfatório;
- f)** Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na utilização/aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má utilização/aplicação;
- g)** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- h)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação;
- i)** Expedir Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, em relação a execução das obras;
- j)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;
- l)** Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do município;
- m)** Exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, devendo fornecer aos seus empregados, os respectivos Equipamentos de Proteção Individual de Segurança - EPI's;
- n)** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos na via pública junto à execução dos serviços;
- o)** Dar o destino adequado aos resíduos da obra e entregar o local das obras limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata, bem como devidamente nivelado a parte referente ao passeio;
- p)** Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização do Município, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Executivo;
- q)** Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los;
- r)** Permitir o livre acesso da fiscalização do CONTRATANTE, bem como dos órgãos de controle, aos locais onde serão realizadas as obras e entregues os materiais e aos documentos e registros contábeis da empresa CONTRATADA, sujeitando-se no caso de embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação de tais servidores e órgãos a responsabilização administrativa, civil e penal;
- s)** Outras obrigações decorrentes do integral cumprimento do objeto contratado.

**22 Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pela Divisão Compras, junto ao Centro Administrativo, ou pelo telefone 0xx 55 3781 5239, no horário das 8:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:30h, de segundas-feiras às sextas-feiras.**

**23 O Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.santoaugusto.rs.gov.br](http://www.santoaugusto.rs.gov.br).**

**Santo Augusto-RS, 09 de julho de 2012**

**Nelson Egon Bloedow**  
**Secretário Municipal de Administração**



## MINUTA DO CONTRATO

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS – EMPREITADA GLOBAL Nº \_\_\_\_\_/2012

#### **1 DAS PARTES:**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº 465, Santo Augusto – RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Alvorindo Polo**, brasileiro, casado, CPF nº 055.947.660-49, Carteira de Identidade nº 6024524396, residente e domiciliado na localidade de Santo Antônio, interior da cidade de Santo Augusto – RS.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo seu proprietário Sr. \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº – SSP/RS, CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_.

#### **2 DOS OBJETO:**

Contratação para implantação de rede de abastecimento de água na localidade de São Jacó, interior do Município de Santo Augusto-RS, compreendendo o fornecimento de materiais e serviços necessários, conforme projeto técnico, que passa a fazer parte do presente contrato para todos os efeitos legais.

#### **3 DAS CONDIÇÕES:**

##### **3.1 Caberá ao CONTRATANTE:**

- a) Permitir que os empregados da CONTRATADA possam ter acesso aos locais de execução das obras;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- c) Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- e) Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, nos termos da Lei nº 8.666/93, em seu artigo 73, inciso I;
- f) Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à CONTRATADA, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao e/ou terceiros;
- g) Expedir Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, em relação ao projeto e fiscalização das obras;
- h) Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- i) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro, com medição e a entrega da Nota Fiscal correspondente;
- j) Aplicar penalidades à CONTRATADA, quando for o caso;
- l) Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo término da prestação de serviço do objeto desta licitação;
- m) Outras obrigações decorrentes do integral cumprimento do objeto contratado.

##### **3.2 Caberá a CONTRATADA:**

- a) A responsabilidade por todas as despesas e providências necessárias à realização do objeto, bem como de estada, alimentação, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e fiscais, decorrentes da execução do objeto do presente e quaisquer despesas acessórias e necessárias não especificadas nesse edital;
- b) Executar o objeto de acordo com as especificações e prazos determinados, atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do CONTRATANTE;
- c) Manter a equipe executora das obras identificada;
- d) Empregar boa técnica na execução das obras, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Projeto Técnico;
- e) Executar todas as obras complementares julgadas necessárias para que o local tenha condições de uso satisfatório;
- f) Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na utilização/aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má utilização/aplicação;
- g) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação;
- i) Expedir Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, em relação a execução das obras;
- j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;
- l) Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do município;
- m) Exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, devendo fornecer aos seus empregados, os respectivos Equipamentos de Proteção Individual de Segurança - EPI's;
- n) Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos na via pública junto à execução dos serviços;
- o) Dar o destino adequado aos resíduos da obra e entregar o local das obras limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata, bem como devidamente nivelado a parte referente ao passeio;
- p) Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização do Município, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Executivo;
- q) Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los;
- r) Permitir o livre acesso da fiscalização do CONTRATANTE, bem como dos órgãos de controle, aos locais onde serão realizadas as obras e entregues os materiais e aos documentos e registros contábeis da empresa CONTRATADA, sujeitando-se no caso de embarço, constrangimento ou obstáculo à atuação de tais servidores e órgãos a responsabilização administrativa, civil e penal;
- s) Outras obrigações decorrentes do integral cumprimento do objeto contratado.

**3.3** Os serviços deverão ser executados na Localidade de São Jacó, interior do Município.



Estado do Rio Grande do Sul – **SANTO AUGUSTO**  
Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Compras  
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-4361/5239 – E-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br)

**3.3** Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes, a Carta Convite nº 016/2012 e a Proposta da CONTRATADA.

**3.4** Aplica-se no que couber, os artigos 77 a 80, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

#### **4 DO PRAZO PARA A ENTREGA E VIGÊNCIA:**

**4.1** O prazo para conclusão das obras, objeto do presente edital, é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da "Ordem para Início das Obras", expedida pelo Setor de Engenharia do CONTRATANTE.

**4.1.1** Este prazo poderá ser prorrogado, quando solicitado por escrito, durante seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo CONTRATANTE.

**4.2** A vigência contratual será de 60 (sessenta) dias e iniciar-se-á a partir da data do recebimento da "Ordem para Início das Obras" e será findada na data da assinatura do Termo de Recebimento Provisório.

#### **5 DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**5.1** Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

**I PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;

**II DEFINITIVAMENTE**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais e após a verificação de qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

**5.2** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

**5.3** A contratante rejeitará no todo ou em parte, obra ou serviço que estiver em desacordo com o contrato e as demais disposições do presente Edital.

#### **6 DO VALOR:**

O preço a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, para a execução da integralidade do objeto do presente, nas condições estipuladas, será de R\$ \_\_\_\_\_.

#### **7 DO PAGAMENTO:**

**7.1** O pagamento será efetuado, observando o seguinte:

**a)** Após a conclusão de cada etapa, a empresa CONTRATADA deverá protocolar junto ao protocolo do Centro Administrativo Municipal a solicitação da liberação do valor, acompanhada do Boletim de Medição, elaborado de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro.

**b)** Após a solicitação, o Setor de Engenharia do CONTRATANTE emitirá o Laudo de Liberação, dando conta da conclusão das obras.

**c)** Com a liberação pelo Setor de Engenharia a empresa CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura, com o valor devido, em moeda corrente nacional, número da conta corrente, banco e a agência, número do Contrato firmado com o Município, número do procedimento licitatório e sua modalidade, acompanhada da certidão do INSS e FTGS.

**d)** Com o recebimento da Nota Fiscal/Fatura a Secretário Municipal de Obras, Viação, Urbanismo e Trânsito – SMOUV atestará o recebimento e o cumprimento das obrigações contidas no Edital e do contrato.

**e)** A Tesouraria do CONTRATANTE realizará o pagamento em até 05 (cinco) dia úteis, contados do recebimento dos documentos acima especificados.

**7.2** As retenções, se cabíveis, do INSS e do ISS, serão processadas de acordo com a legislação aplicável a matéria, vigente por ocasião dos pagamentos.

**7.3** A inadimplência da licitante vencedora com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.4** Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**7.5** O CONTRATANTE pagará a Nota Fiscal/Fatura somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

**7.6** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao CONTRATANTE.

**7.7** Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do CONTRATANTE. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

#### **8 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 3390/52-214 e 3390/52-215, constantes do orçamento vigente.



Estado do Rio Grande do Sul – **SANTO AUGUSTO**  
Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Compras  
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-4361/5239 – E-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br)

**9 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

9 A empresa licitante estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

9.1 Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades.

9.2 Aplicação de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos seguintes casos:

- a) quando os serviços executados de acordo com as especificações do Edital, projeto técnico e proposta apresentada;
- b) quando se negar a corrigir deficiências solicitadas pelo Município;
- c) pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado;
- d) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

9.3 Aplicação de multa correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato, limitada ao máximo de 10% (dez por cento), por dia útil de atraso na solução de um problema.

9.4 Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta cometida.

9.5 Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave.

9.6 Para efeito das sanções previstas nas alíneas anteriores, fica a exclusivo critério do Município a definição do que sejam "pequenas irregularidades", "gravidade da falta cometida" e "falta grave", sem prejuízo do que estipulam os artigos 87 e 88 e incisos da Lei 8.666/93.

9.7 No caso de aplicação de multa, a adjudicatária será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria de Finanças.

9.8 Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.9 As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providência por parte do Município na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela adjudicatária, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada.

9.10 Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei.

**10 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:**

Aplicar-se-ão, com relação à execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente Contrato, no que couber, as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

**11 DA RESCISÃO:**

11.1 A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei federal nº 8.666/93.

11.2 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93.

11.3 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 78 do mesmo diploma.

**12 DO REAJUSTE:**

O CONTRATANTE não pagará qualquer reajuste de preço durante a vigência do presente contrato.

**13 DO PROCESSO LICITATÓRIO:**

O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, modalidade **Carta Convite nº 016/2012, de 09/07/2012.**

**14 DO FORO:**

As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em quatro (4) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santo Augusto/RS, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012

**ALVORINDO POLO**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

Sócio-Proprietário  
**CONTRATADA**

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



**Carta Convite nº 016/2012, de 09/07/2012**

**Carta Convite Nº:** 016/2012.

**Protocolo Nº:** 2898/2012.

**Processo Administrativo:** 237/2012.

**Não serão aceitas propostas fora do horário previsto.**

**Data e Hora de Abertura:** 27/07/2012, às 14 horas.

**Dotações Orçamentárias:** 3390/62-549 e 3390/62-339.

**Local entrega propostas:** Protocolo Geral-Centro Administrativo, sito na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº 465, Centro.

**Validade da Proposta:** 60 (sessenta) dias.

**Condições de Pagamento:** Até 05 (cinco) dias após a conclusão das obras.

**Impostos ou Taxas incidentes nos preços cotados por conta do fornecedor.**

**Objeto:** Contratação para implantação de rede de abastecimento de água na localidade de São Jacó, interior do Município de Santo Augusto-RS, compreendendo o fornecimento de materiais e serviços necessários, conforme projeto técnico que passa a fazer parte do presente Edital, para todos os efeitos legais.

**OUTRAS CONDIÇÕES:**

- 1 O julgamento da proposta financeira será pelo **MENOR PREÇO**, considerando-se para tal o **preço global**.
- 2 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44, seus incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93.
- 3 As propostas devem ser apresentadas em dois envelopes distintos lacrados.
  - 3.1 **ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO**, nele deverá constar original ou cópia autenticadas dos seguintes documentos:
    - 3.1.1 Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa para com o INSS;
    - 3.1.2 Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa para com o FGTS;
    - 3.1.3 Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa para com a Fazenda Pública Municipal, sendo esta da sede do licitante;
    - 3.1.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
    - 3.1.5 Termo de declaração assinado pelo representante legal do licitante, de que conhece as condições em que se encontra o local onde serão executadas as obras;
    - 3.1.6 Termo de declaração assinado pelo representante legal do licitante que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme dispõe a Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999;
    - 3.1.7 Certidão de registro da empresa licitante e do(s) profissional(is) integrante(s) de seu quadro técnico no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, com prazo de validade em vigor;
    - 3.1.8 Atestado de capacidade técnica, devidamente registrados no CREA, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico–CAT, comprovando a execução, pelo(s) profissional(is) do quadro técnico da empresa, de obras de características semelhante ou superior ao objeto da licitação;  
**Obs.** As pessoas jurídicas poderão fazer uso dos atestados de capacidade técnica mediante comprovação de vínculo com o(s) profissional(is) citado(s) nos mesmos.  
**Obs.** Os profissionais indicados pela licitante deverão participar da obra ou serviço técnico objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior desde que previamente aprovada pela administração.
    - 3.1.9 Termo de declaração assinado pelo responsável técnico (Contador) da empresa licitante, com o respectivo registro no Conselho Regional de Contabilidade–CRC, que se enquadra na condição de ME (Microempresa) ou EPP (Empresa de Pequeno Porte) para pretender se utilizar dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.  
**Obs.** As Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempresas(ME), por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação. A não-regularização da documentação, no prazo estipulado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e item 14 do Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**3.2 ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA FINANCEIRA**, nele deverá constar original ou cópia autenticadas o seguinte:

**3.2.1** A proposta financeira, em moeda corrente nacional, com a descrição do objeto, o preço total do material e da mão-de-obra, bem como o preço global (soma do preço total do material e da mão-de-obra), sem entrelinhas, emendas ou rasuras, conforme modelo fornecido pelo licitado;

**3.2.2** Planilhas de composição de preços (orçamento discriminado) e cronograma de execução físico-financeiro, conforme modelos fornecidos pelo licitado, assinados pelo responsável técnico da licitante, cujo nome, título e registro no CREA, deverão constar de maneira legível e clara no documento;

**3.2.3** Data e assinatura do proponente ou seus procurador(es) constituído(s) para este fim.

**Obs.** Em sendo adjudicatária cooperativa, para fins de julgamento o valor cotado será acrescido de 15% (quinze por cento) relativo ao INSS.

4 Os envelopes deverão ser identificados mediante consignação de: Nome do licitado, nome do licitante, nº da carta convite e nº do envelope, contendo, na sua parte externa e fronteira, a seguinte inscrição:

AO  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO/RS  
CARTA CONVITE Nº: 016/2012  
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO/RS  
CARTA CONVITE Nº: 016/2012  
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)



Estado do Rio Grande do Sul – **SANTO AUGUSTO**  
Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Compras  
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-4361/5239 – E-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br)

**Obs.** Na data do julgamento, a empresa licitante deverá apresentar fora do Envelope nº 01 e 02 o termo de credenciamento do representante, com plenos poderes para decidir sobre todas as questões inerentes à licitação, quando não se tratar de proprietário ou sócio-proprietário, assim designado no ato constitutivo da empresa.

**5 Serão inabilitadas as concorrentes que:**

**5.1** Não atenderem os requisitos do item 3.1 (três ponto um).

**6 Serão desclassificadas as propostas financeiras que:**

**6.1** Não atenderem as especificações constantes do item 3.2 (três ponto dois);

**6.2** For manifestamente inexecutável, nos termos do disposto na Lei nº 8.666/93;

**6.3** Cujo preço global for superior a **R\$ 115.076,73 (cento e quinze mil, setenta e seis reais e setenta e três centavos)**, sendo:

<b>Especificações</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>	<b>Valor Global (R\$)</b>
Contratação para fornecimento de materiais necessários a implantação de rede de abastecimento de água, na localidade de São Jacó, interior do Município.	97.343,49	<b>115.076,73</b>
Contratação para fornecimento de serviços necessários a implantação de rede de abastecimento de água, na localidade de São Jacó, interior do Município.	17.733,24	

**Obs.** Nos preços cotados deverão ser consideradas todas as despesas, indispensáveis à realização das obras, tais como: limpeza final das obras, sinalização, materiais de expediente, mão-de-obra, materiais, máquinas e equipamentos, placas identificativas, encargos das leis sociais e trabalhistas e quaisquer despesas acessórias e necessárias, não especificadas neste Edital e relativas ao objeto desta licitação.

**7** Em caso de empate de duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no § 2º, do artigo 3º, da Lei nº 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

**8** Para as Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempresas (ME) será concedido o tratamento previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, caso a empresa pretender se utilizar dos benefícios.

**9** Quaisquer inserções na proposta financeira que contrarie as normas do edital serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta na que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**10** A empresa adjudicatária deverá executar o objeto do presente na localidade de São Jacó, interior do Município, totalmente concluído, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da "Autorização para Início das Obras".

**11** O pagamento será efetuado, observando o seguinte:

**a)** Após a conclusão de cada etapa, a empresa CONTRATADA deverá protocolar junto ao protocolo do Centro Administrativo Municipal a solicitação da liberação do valor, acompanhada do Boletim de Medição, elaborado de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro.

**b)** Após a solicitação, o Setor de Engenharia do CONTRATANTE emitirá o Laudo de Liberação, dando conta da conclusão das obras.

**c)** Com a liberação pelo Setor de Engenharia a empresa CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura, com o valor devido, em moeda corrente nacional, número da conta corrente, banco e a agência, número do Contrato firmado com o Município, número do procedimento licitatório e sua modalidade, acompanhada da certidão do INSS e FTGS.

**d)** Com o recebimento da Nota Fiscal/Fatura a Secretário Municipal de Obras, Viação, Urbanismo e Trânsito - SMOUV atestará o recebimento e o cumprimento das obrigações contidas no Edital e do contrato.

**e)** A Tesouraria do CONTRATANTE realizará o pagamento em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos documentos acima especificados.

**11.1** As retenções, se cabíveis, do INSS e do ISS, serão processadas de acordo com a legislação aplicável a matéria, vigente por ocasião dos pagamentos.

**11.2** A inadimplência da licitante vencedora com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**11.3** Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**11.4** O CONTRATANTE pagará a Nota Fiscal/Fatura somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

**11.5** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao CONTRATANTE.

**11.6** Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do CONTRATANTE. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

**12** A inabilitação/desclassificação do licitante em qualquer das fases importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

**13** A empresa licitante estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

**13.1** Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades.

**13.2** Aplicação de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos seguintes casos:

**a)** quando os serviços executados de acordo com as especificações do Edital, projeto técnico e proposta apresentada;

Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465 – Fone: (55) 3781 – 4368 – e-mail: [gabinete@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:gabinete@santoaugusto.rs.gov.br) – CEP 98.590-000 – Santo Augusto – RS

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**





Estado do Rio Grande do Sul – **SANTO AUGUSTO**  
Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Compras  
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-4361/5239 – E-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br)

- b)** quando se negar a corrigir deficiências solicitadas pelo Município;
- c)** pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado;
- d)** pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

**13.3** Aplicação de multa correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato, limitada ao máximo de 10% (dez por cento), por dia útil de atraso na solução de um problema.

**13.4** Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta cometida.

**13.5** Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave.

**13.6** Para efeito das sanções previstas nas alíneas anteriores, fica a exclusivo critério do Município a definição do que sejam “pequenas irregularidades”, “gravidade da falta cometida” e “falta grave”, sem prejuízo do que estipulam os artigos 87 e 88 e incisos da Lei 8.666/93.

**13.7** No caso de aplicação de multa, a adjudicatária será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria de Finanças.

**13.8** Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**13.9** As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providência por parte do Município na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela adjudicatária, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada.

**13.10** Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei.

**14** A empresa adjudicatária terá o prazo de 02 (dois) dias a contar da cientificação da adjudicação para assinar o contrato, sendo que a recusa injustificada do adjudicatário em assinar, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sob pena de perder o direito a adjudicação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no item 13 (treze) do Edital.

**Obs.** Se dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou revogará a licitação.

**15** A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei federal nº 8.666/93.

**15.1** A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**15.2** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 78 do mesmo diploma.

**16** Fica assegurado ao Poder Público Municipal, no interesse do Município, revogar ou anular a presente licitação, devidamente fundamentado, sem que caiba aos licitantes quaisquer direitos ou indenização, conforme dispõe o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

**17** Em todas as fases da presente licitação serão admitidos e processados recursos, em conformidade com o disposto nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93.

**18** A empresa que não for convidada poderá participar do certame desde que esteja devidamente cadastrada junto ao Município, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas do horário marcado para a apresentação das propostas.

**19** A empresa adjudicatária fica obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da proposta inicial, conforme dispõe o artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

**20 Caberá ao CONTRATANTE:**

**a)** Permitir que os empregados da CONTRATADA possam ter acesso aos locais de execução das obras;

**b)** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

**c)** Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**d)** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

**e)** Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, nos termos da Lei nº 8.666/93, em seu artigo 73, inciso I;

**f)** Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à CONTRATADA, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao e/ou terceiros;

**g)** Expedir Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, em relação ao projeto e fiscalização das obras;

**h)** Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

**i)** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro, com medição e a entrega da Nota Fiscal correspondente;

**j)** Aplicar penalidades à CONTRATADA, quando for o caso;

**l)** Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo término da prestação de serviço do objeto desta licitação;

**m)** Outras obrigações decorrentes do integral cumprimento do objeto contratado.

**21 Caberá a CONTRATADA:**

**a)** A responsabilidade por todas as despesas e providências necessárias à realização do objeto, bem como de estada, alimentação, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e fiscais, decorrentes da execução do objeto do presente e quaisquer despesas acessórias e necessárias não especificadas nesse edital;

Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465 – Fone: (55) 3781 – 4368 – e-mail: [gabinete@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:gabinete@santoaugusto.rs.gov.br) – CEP 98.590-000 – Santo Augusto – RS

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



Estado do Rio Grande do Sul – **SANTO AUGUSTO**  
Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Compras  
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-4361/5239 – E-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br)

- b)** Executar o objeto de acordo com as especificações e prazos determinados, atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do CONTRATANTE;
- c)** Manter a equipe executora das obras identificada;
- d)** Empregar boa técnica na execução das obras, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Projeto Técnico;
- e)** Executar todas as obras complementares julgadas necessárias para que o local tenha condições de uso satisfatório;
- f)** Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na utilização/aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má utilização/aplicação;
- g)** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- h)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação;
- i)** Expedir Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, em relação a execução das obras;
- j)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;
- l)** Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do município;
- m)** Exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, devendo fornecer aos seus empregados, os respectivos Equipamentos de Proteção Individual de Segurança - EPI's;
- n)** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos na via pública junto à execução dos serviços;
- o)** Dar o destino adequado aos resíduos da obra e entregar o local das obras limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata, bem como devidamente nivelado a parte referente ao passeio;
- p)** Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização do Município, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Executivo;
- q)** Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los;
- r)** Permitir o livre acesso da fiscalização do CONTRATANTE, bem como dos órgãos de controle, aos locais onde serão realizadas as obras e entregues os materiais e aos documentos e registros contábeis da empresa CONTRATADA, sujeitando-se no caso de embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação de tais servidores e órgãos a responsabilização administrativa, civil e penal;
- s)** Outras obrigações decorrentes do integral cumprimento do objeto contratado.

**22 Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pela Divisão Compras, junto ao Centro Administrativo, ou pelo telefone 0xx 55 3781 5239, no horário das 8:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:30h, de segundas-feiras às sextas-feiras.**

**23 O Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.santoaugusto.rs.gov.br](http://www.santoaugusto.rs.gov.br).**

**Santo Augusto-RS, 09 de julho de 2012**

**Nelson Egon Bloedow**  
**Secretário Municipal de Administração**



## MINUTA DO CONTRATO

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS – EMPREITADA GLOBAL Nº \_\_\_\_\_/2012**

#### **1 DAS PARTES:**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº 465, Santo Augusto – RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Alvorindo Polo**, brasileiro, casado, CPF nº 055.947.660-49, Carteira de Identidade nº 6024524396, residente e domiciliado na localidade de Santo Antônio, interior da cidade de Santo Augusto – RS.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo seu proprietário Sr. \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº – SSP/RS, CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_.

#### **2 DOS OBJETO:**

Contratação para implantação de rede de abastecimento de água na localidade de São Jacó, interior do Município de Santo Augusto-RS, compreendendo o fornecimento de materiais e serviços necessários, conforme projeto técnico, que passa a fazer parte do presente contrato para todos os efeitos legais.

#### **3 DAS CONDIÇÕES:**

##### **3.1 Caberá ao CONTRATANTE:**

- a) Permitir que os empregados da CONTRATADA possam ter acesso aos locais de execução das obras;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- c) Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- e) Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, nos termos da Lei nº 8.666/93, em seu artigo 73, inciso I;
- f) Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à CONTRATADA, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao e/ou terceiros;
- g) Expedir Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, em relação ao projeto e fiscalização das obras;
- h) Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- i) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro, com medição e a entrega da Nota Fiscal correspondente;
- j) Aplicar penalidades à CONTRATADA, quando for o caso;
- l) Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo término da prestação de serviço do objeto desta licitação;
- m) Outras obrigações decorrentes do integral cumprimento do objeto contratado.

##### **3.2 Caberá a CONTRATADA:**

- a) A responsabilidade por todas as despesas e providências necessárias à realização do objeto, bem como de estada, alimentação, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e fiscais, decorrentes da execução do objeto do presente e quaisquer despesas acessórias e necessárias não especificadas nesse edital;
- b) Executar o objeto de acordo com as especificações e prazos determinados, atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do CONTRATANTE;
- c) Manter a equipe executora das obras identificada;
- d) Empregar boa técnica na execução das obras, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Projeto Técnico;
- e) Executar todas as obras complementares julgadas necessárias para que o local tenha condições de uso satisfatório;
- f) Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na utilização/aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má utilização/aplicação;
- g) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação;
- i) Expedir Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, em relação a execução das obras;
- j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;
- l) Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do município;
- m) Exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, devendo fornecer aos seus empregados, os respectivos Equipamentos de Proteção Individual de Segurança - EPI's;
- n) Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos na via pública junto à execução dos serviços;
- o) Dar o destino adequado aos resíduos da obra e entregar o local das obras limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata, bem como devidamente nivelado a parte referente ao passeio;
- p) Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização do Município, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Executivo;
- q) Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los;
- r) Permitir o livre acesso da fiscalização do CONTRATANTE, bem como dos órgãos de controle, aos locais onde serão realizadas as obras e entregues os materiais e aos documentos e registros contábeis da empresa CONTRATADA, sujeitando-se no caso de embarço, constrangimento ou obstáculo à atuação de tais servidores e órgãos a responsabilização administrativa, civil e penal;
- s) Outras obrigações decorrentes do integral cumprimento do objeto contratado.

**3.3** Os serviços deverão ser executados na Localidade de São Jacó, interior do Município.



Estado do Rio Grande do Sul – **SANTO AUGUSTO**  
Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Compras  
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-4361/5239 – E-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br)

**3.3** Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes, a Carta Convite nº 016/2012 e a Proposta da CONTRATADA.

**3.4** Aplica-se no que couber, os artigos 77 a 80, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

#### **4 DO PRAZO PARA A ENTREGA E VIGÊNCIA:**

**4.1** O prazo para conclusão das obras, objeto do presente edital, é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da "Ordem para Início das Obras", expedida pelo Setor de Engenharia do CONTRATANTE.

**4.1.1** Este prazo poderá ser prorrogado, quando solicitado por escrito, durante seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo CONTRATANTE.

**4.2** A vigência contratual será de 60 (sessenta) dias e iniciar-se-á a partir da data do recebimento da "Ordem para Início das Obras" e será findada na data da assinatura do Termo de Recebimento Provisório.

#### **5 DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**5.1** Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

**I PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;

**II DEFINITIVAMENTE**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais e após a verificação de qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

**5.2** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

**5.3** A contratante rejeitará no todo ou em parte, obra ou serviço que estiver em desacordo com o contrato e as demais disposições do presente Edital.

#### **6 DO VALOR:**

O preço a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, para a execução da integralidade do objeto do presente, nas condições estipuladas, será de R\$ \_\_\_\_\_.

#### **7 DO PAGAMENTO:**

**7.1** O pagamento será efetuado, observando o seguinte:

**a)** Após a conclusão de cada etapa, a empresa CONTRATADA deverá protocolar junto ao protocolo do Centro Administrativo Municipal a solicitação da liberação do valor, acompanhada do Boletim de Medição, elaborado de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro.

**b)** Após a solicitação, o Setor de Engenharia do CONTRATANTE emitirá o Laudo de Liberação, dando conta da conclusão das obras.

**c)** Com a liberação pelo Setor de Engenharia a empresa CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura, com o valor devido, em moeda corrente nacional, número da conta corrente, banco e a agência, número do Contrato firmado com o Município, número do procedimento licitatório e sua modalidade, acompanhada da certidão do INSS e FTGS.

**d)** Com o recebimento da Nota Fiscal/Fatura a Secretário Municipal de Obras, Viação, Urbanismo e Trânsito – SMOUV atestará o recebimento e o cumprimento das obrigações contidas no Edital e do contrato.

**e)** A Tesouraria do CONTRATANTE realizará o pagamento em até 05 (cinco) dia úteis, contados do recebimento dos documentos acima especificados.

**7.2** As retenções, se cabíveis, do INSS e do ISS, serão processadas de acordo com a legislação aplicável a matéria, vigente por ocasião dos pagamentos.

**7.3** A inadimplência da licitante vencedora com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.4** Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**7.5** O CONTRATANTE pagará a Nota Fiscal/Fatura somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

**7.6** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao CONTRATANTE.

**7.7** Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do CONTRATANTE. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

#### **8 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 3390/52-214 e 3390/52-215, constantes do orçamento vigente.



Estado do Rio Grande do Sul – **SANTO AUGUSTO**  
Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Compras  
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-4361/5239 – E-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br)

**9 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

9 A empresa licitante estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

9.1 Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades.

9.2 Aplicação de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos seguintes casos:

- a) quando os serviços executados de acordo com as especificações do Edital, projeto técnico e proposta apresentada;
- b) quando se negar a corrigir deficiências solicitadas pelo Município;
- c) pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado;
- d) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

9.3 Aplicação de multa correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato, limitada ao máximo de 10% (dez por cento), por dia útil de atraso na solução de um problema.

9.4 Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta cometida.

9.5 Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave.

9.6 Para efeito das sanções previstas nas alíneas anteriores, fica a exclusivo critério do Município a definição do que sejam "pequenas irregularidades", "gravidade da falta cometida" e "falta grave", sem prejuízo do que estipulam os artigos 87 e 88 e incisos da Lei 8.666/93.

9.7 No caso de aplicação de multa, a adjudicatária será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria de Finanças.

9.8 Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.9 As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providência por parte do Município na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela adjudicatária, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada.

9.10 Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei.

**10 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:**

Aplicar-se-ão, com relação à execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente Contrato, no que couber, as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

**11 DA RESCISÃO:**

11.1 A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei federal nº 8.666/93.

11.2 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93.

11.3 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 78 do mesmo diploma.

**12 DO REAJUSTE:**

O CONTRATANTE não pagará qualquer reajuste de preço durante a vigência do presente contrato.

**13 DO PROCESSO LICITATÓRIO:**

O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, modalidade **Carta Convite nº 016/2012, de 09/07/2012.**

**14 DO FORO:**

As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em quatro (4) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santo Augusto/RS, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012

**ALVORINDO POLO**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

Sócio-Proprietário  
**CONTRATADA**

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



## **Carta Convite nº 016/2012, de 09/07/2012**

**Carta Convite Nº:** 016/2012.

**Protocolo Nº:** 2898/2012.

**Processo Administrativo:** 237/2012.

**Não serão aceitas propostas fora do horário previsto.**

**Data e Hora de Abertura:** 27/07/2012, às 14 horas.

**Dotações Orçamentárias:** 3390/62-549 e 3390/62-339.

**Local entrega propostas:** Protocolo Geral-Centro Administrativo, sito na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº 465, Centro.

**Validade da Proposta:** 60 (sessenta) dias.

**Condições de Pagamento:** Até 05 (cinco) dias após a conclusão das obras.

**Impostos ou Taxas incidentes nos preços cotados por conta do fornecedor.**

**Objeto:** Contratação para implantação de rede de abastecimento de água na localidade de São Jacó, interior do Município de Santo Augusto-RS, compreendendo o fornecimento de materiais e serviços necessários, conforme projeto técnico que passa a fazer parte do presente Edital, para todos os efeitos legais.

### **OUTRAS CONDIÇÕES:**

- 1 O julgamento da proposta financeira será pelo **MENOR PREÇO**, considerando-se para tal o **preço global**.
- 2 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44, seus incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93.
- 3 As propostas devem ser apresentadas em dois envelopes distintos lacrados.
  - 3.1 **ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO**, nele deverá constar original ou cópia autenticadas dos seguintes documentos:
    - 3.1.1 Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa para com o INSS;
    - 3.1.2 Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa para com o FGTS;
    - 3.1.3 Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa para com a Fazenda Pública Municipal, sendo esta da sede do licitante;
    - 3.1.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
    - 3.1.5 Termo de declaração assinado pelo representante legal do licitante, de que conhece as condições em que se encontra o local onde serão executadas as obras;
    - 3.1.6 Termo de declaração assinado pelo representante legal do licitante que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme dispõe a Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999;
    - 3.1.7 Certidão de registro da empresa licitante e do(s) profissional(is) integrante(s) de seu quadro técnico no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, com prazo de validade em vigor;
    - 3.1.8 Atestado de capacidade técnica, devidamente registrados no CREA, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico–CAT, comprovando a execução, pelo(s) profissional(is) do quadro técnico da empresa, de obras de características semelhante ou superior ao objeto da licitação;  
**Obs.** As pessoas jurídicas poderão fazer uso dos atestados de capacidade técnica mediante comprovação de vínculo com o(s) profissional(is) citado(s) nos mesmos.  
**Obs.** Os profissionais indicados pela licitante deverão participar da obra ou serviço técnico objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior desde que previamente aprovada pela administração.
    - 3.1.9 Termo de declaração assinado pelo responsável técnico (Contador) da empresa licitante, com o respectivo registro no Conselho Regional de Contabilidade–CRC, que se enquadra na condição de ME (Microempresa) ou EPP (Empresa de Pequeno Porte) para pretender se utilizar dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.  
**Obs.** As Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempresas(ME), por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação. A não-regularização da documentação, no prazo estipulado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e item 14 do Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

### **3.2 ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA FINANCEIRA**, nele deverá constar original ou cópia autenticadas o seguinte:

- 3.2.1 A proposta financeira, em moeda corrente nacional, com a descrição do objeto, o preço total do material e da mão-de-obra, bem como o preço global (soma do preço total do material e da mão-de-obra), sem entrelinhas, emendas ou rasuras, conforme modelo fornecido pelo licitado;
  - 3.2.2 Planilhas de composição de preços (orçamento discriminado) e cronograma de execução físico-financeiro, conforme modelos fornecidos pelo licitado, assinados pelo responsável técnico da licitante, cujo nome, título e registro no CREA, deverão constar de maneira legível e clara no documento;
  - 3.2.3 Data e assinatura do proponente ou seus procurador(es) constituído(s) para este fim.
- Obs.** Em sendo adjudicatária cooperativa, para fins de julgamento o valor cotado será acrescido de 15% (quinze por cento) relativo ao INSS.

4 Os envelopes deverão ser identificados mediante consignação de: Nome do licitado, nome do licitante, nº da carta convite e nº do envelope, contendo, na sua parte externa e fronteira, a seguinte inscrição:

AO  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO/RS  
CARTA CONVITE Nº: 016/2012  
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO/RS  
CARTA CONVITE Nº: 016/2012  
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)



Estado do Rio Grande do Sul – **SANTO AUGUSTO**  
Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Compras  
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-4361/5239 – E-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br)

**Obs.** Na data do julgamento, a empresa licitante deverá apresentar fora do Envelope nº 01 e 02 o termo de credenciamento do representante, com plenos poderes para decidir sobre todas as questões inerentes à licitação, quando não se tratar de proprietário ou sócio-proprietário, assim designado no ato constitutivo da empresa.

**5 Serão inabilitadas as concorrentes que:**

**5.1** Não atenderem os requisitos do item 3.1 (três ponto um).

**6 Serão desclassificadas as propostas financeiras que:**

**6.1** Não atenderem as especificações constantes do item 3.2 (três ponto dois);

**6.2** For manifestamente inexecutável, nos termos do disposto na Lei nº 8.666/93;

**6.3** Cujo preço global for superior a **R\$ 115.076,73 (cento e quinze mil, setenta e seis reais e setenta e três centavos)**, sendo:

<b>Especificações</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>	<b>Valor Global (R\$)</b>
Contratação para fornecimento de materiais necessários a implantação de rede de abastecimento de água, na localidade de São Jacó, interior do Município.	97.343,49	<b>115.076,73</b>
Contratação para fornecimento de serviços necessários a implantação de rede de abastecimento de água, na localidade de São Jacó, interior do Município.	17.733,24	

**Obs.** Nos preços cotados deverão ser consideradas todas as despesas, indispensáveis à realização das obras, tais como: limpeza final das obras, sinalização, materiais de expediente, mão-de-obra, materiais, máquinas e equipamentos, placas identificativas, encargos das leis sociais e trabalhistas e quaisquer despesas acessórias e necessárias, não especificadas neste Edital e relativas ao objeto desta licitação.

**7** Em caso de empate de duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no § 2º, do artigo 3º, da Lei nº 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

**8** Para as Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempresas (ME) será concedido o tratamento previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, caso a empresa pretender se utilizar dos benefícios.

**9** Quaisquer inserções na proposta financeira que contrarie as normas do edital serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta na que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**10** A empresa adjudicatária deverá executar o objeto do presente na localidade de São Jacó, interior do Município, totalmente concluído, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da "Autorização para Início das Obras".

**11** O pagamento será efetuado, observando o seguinte:

**a)** Após a conclusão de cada etapa, a empresa CONTRATADA deverá protocolar junto ao protocolo do Centro Administrativo Municipal a solicitação da liberação do valor, acompanhada do Boletim de Medição, elaborado de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro.

**b)** Após a solicitação, o Setor de Engenharia do CONTRATANTE emitirá o Laudo de Liberação, dando conta da conclusão das obras.

**c)** Com a liberação pelo Setor de Engenharia a empresa CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura, com o valor devido, em moeda corrente nacional, número da conta corrente, banco e a agência, número do Contrato firmado com o Município, número do procedimento licitatório e sua modalidade, acompanhada da certidão do INSS e FTGS.

**d)** Com o recebimento da Nota Fiscal/Fatura a Secretário Municipal de Obras, Viação, Urbanismo e Trânsito - SMOUV atestará o recebimento e o cumprimento das obrigações contidas no Edital e do contrato.

**e)** A Tesouraria do CONTRATANTE realizará o pagamento em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos documentos acima especificados.

**11.1** As retenções, se cabíveis, do INSS e do ISS, serão processadas de acordo com a legislação aplicável a matéria, vigente por ocasião dos pagamentos.

**11.2** A inadimplência da licitante vencedora com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**11.3** Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**11.4** O CONTRATANTE pagará a Nota Fiscal/Fatura somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

**11.5** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao CONTRATANTE.

**11.6** Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do CONTRATANTE. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

**12** A inabilitação/desclassificação do licitante em qualquer das fases importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

**13** A empresa licitante estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

**13.1** Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades.

**13.2** Aplicação de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos seguintes casos:

**a)** quando os serviços executados de acordo com as especificações do Edital, projeto técnico e proposta apresentada;

Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465 – Fone: (55) 3781 – 4368 – e-mail: [gabinete@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:gabinete@santoaugusto.rs.gov.br) – CEP 98.590-000 – Santo Augusto – RS

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



- b) quando se negar a corrigir deficiências solicitadas pelo Município;
- c) pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado;
- d) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

**13.3** Aplicação de multa correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato, limitada ao máximo de 10% (dez por cento), por dia útil de atraso na solução de um problema.

**13.4** Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta cometida.

**13.5** Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave.

**13.6** Para efeito das sanções previstas nas alíneas anteriores, fica a exclusivo critério do Município a definição do que sejam "pequenas irregularidades", "gravidade da falta cometida" e "falta grave", sem prejuízo do que estipulam os artigos 87 e 88 e incisos da Lei 8.666/93.

**13.7** No caso de aplicação de multa, a adjudicatária será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria de Finanças.

**13.8** Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**13.9** As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providência por parte do Município na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela adjudicatária, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada.

**13.10** Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei.

**14** A empresa adjudicatária terá o prazo de 02 (dois) dias a contar da cientificação da adjudicação para assinar o contrato, sendo que a recusa injustificada do adjudicatário em assinar, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sob pena de perder o direito a adjudicação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no item 13 (treze) do Edital.

**Obs.** Se dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou revogará a licitação.

**15** A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei federal nº 8.666/93.

**15.1** A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**15.2** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 78 do mesmo diploma.

**16** Fica assegurado ao Poder Público Municipal, no interesse do Município, revogar ou anular a presente licitação, devidamente fundamentado, sem que caiba aos licitantes quaisquer direitos ou indenização, conforme dispõe o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

**17** Em todas as fases da presente licitação serão admitidos e processados recursos, em conformidade com o disposto nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93.

**18** A empresa que não for convidada poderá participar do certame desde que esteja devidamente cadastrada junto ao Município, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas do horário marcado para a apresentação das propostas.

**19** A empresa adjudicatária fica obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da proposta inicial, conforme dispõe o artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

#### **20 Caberá ao CONTRATANTE:**

a) Permitir que os empregados da CONTRATADA possam ter acesso aos locais de execução das obras;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

c) Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

d) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

e) Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, nos termos da Lei nº 8.666/93, em seu artigo 73, inciso I;

f) Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à CONTRATADA, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao e/ou terceiros;

g) Expedir Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, em relação ao projeto e fiscalização das obras;

h) Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

i) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro, com medição e entrega da Nota Fiscal correspondente;

j) Aplicar penalidades à CONTRATADA, quando for o caso;

l) Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo término da prestação de serviço do objeto desta licitação;

m) Outras obrigações decorrentes do integral cumprimento do objeto contratado.

#### **21 Caberá a CONTRATADA:**

a) A responsabilidade por todas as despesas e providências necessárias à realização do objeto, bem como de estada, alimentação, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e fiscais, decorrentes da execução do objeto do presente e quaisquer despesas acessórias e necessárias não especificadas nesse edital;





Estado do Rio Grande do Sul – **SANTO AUGUSTO**  
Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Compras  
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-4361/5239 – E-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br)

- b)** Executar o objeto de acordo com as especificações e prazos determinados, atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do CONTRATANTE;
- c)** Manter a equipe executora das obras identificada;
- d)** Empregar boa técnica na execução das obras, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Projeto Técnico;
- e)** Executar todas as obras complementares julgadas necessárias para que o local tenha condições de uso satisfatório;
- f)** Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na utilização/aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má utilização/aplicação;
- g)** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- h)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação;
- i)** Expedir Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, em relação a execução das obras;
- j)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;
- l)** Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do município;
- m)** Exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, devendo fornecer aos seus empregados, os respectivos Equipamentos de Proteção Individual de Segurança - EPI's;
- n)** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos na via pública junto à execução dos serviços;
- o)** Dar o destino adequado aos resíduos da obra e entregar o local das obras limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata, bem como devidamente nivelado a parte referente ao passeio;
- p)** Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização do Município, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Executivo;
- q)** Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los;
- r)** Permitir o livre acesso da fiscalização do CONTRATANTE, bem como dos órgãos de controle, aos locais onde serão realizadas as obras e entregues os materiais e aos documentos e registros contábeis da empresa CONTRATADA, sujeitando-se no caso de embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação de tais servidores e órgãos a responsabilização administrativa, civil e penal;
- s)** Outras obrigações decorrentes do integral cumprimento do objeto contratado.

**22 Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pela Divisão Compras, junto ao Centro Administrativo, ou pelo telefone 0xx 55 3781 5239, no horário das 8:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:30h, de segundas-feiras às sextas-feiras.**

**23 O Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.santoaugusto.rs.gov.br](http://www.santoaugusto.rs.gov.br).**

**Santo Augusto-RS, 09 de julho de 2012**

**Nelson Egon Bloedow**  
**Secretário Municipal de Administração**



## MINUTA DO CONTRATO

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS – EMPREITADA GLOBAL Nº \_\_\_\_\_/2012

#### **1 DAS PARTES:**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº 465, Santo Augusto – RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Alvorindo Polo**, brasileiro, casado, CPF nº 055.947.660-49, Carteira de Identidade nº 6024524396, residente e domiciliado na localidade de Santo Antônio, interior da cidade de Santo Augusto – RS.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo seu proprietário Sr. \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº – SSP/RS, CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_.

#### **2 DOS OBJETO:**

Contratação para implantação de rede de abastecimento de água na localidade de São Jacó, interior do Município de Santo Augusto-RS, compreendendo o fornecimento de materiais e serviços necessários, conforme projeto técnico, que passa a fazer parte do presente contrato para todos os efeitos legais.

#### **3 DAS CONDIÇÕES:**

##### **3.1 Caberá ao CONTRATANTE:**

- a) Permitir que os empregados da CONTRATADA possam ter acesso aos locais de execução das obras;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- c) Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- e) Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, nos termos da Lei nº 8.666/93, em seu artigo 73, inciso I;
- f) Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à CONTRATADA, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao e/ou terceiros;
- g) Expedir Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, em relação ao projeto e fiscalização das obras;
- h) Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- i) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro, com medição e a entrega da Nota Fiscal correspondente;
- j) Aplicar penalidades à CONTRATADA, quando for o caso;
- l) Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo término da prestação de serviço do objeto desta licitação;
- m) Outras obrigações decorrentes do integral cumprimento do objeto contratado.

##### **3.2 Caberá a CONTRATADA:**

- a) A responsabilidade por todas as despesas e providências necessárias à realização do objeto, bem como de estada, alimentação, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e fiscais, decorrentes da execução do objeto do presente e quaisquer despesas acessórias e necessárias não especificadas nesse edital;
- b) Executar o objeto de acordo com as especificações e prazos determinados, atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do CONTRATANTE;
- c) Manter a equipe executora das obras identificada;
- d) Empregar boa técnica na execução das obras, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Projeto Técnico;
- e) Executar todas as obras complementares julgadas necessárias para que o local tenha condições de uso satisfatório;
- f) Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na utilização/aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má utilização/aplicação;
- g) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação;
- i) Expedir Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, em relação a execução das obras;
- j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;
- l) Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do município;
- m) Exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, devendo fornecer aos seus empregados, os respectivos Equipamentos de Proteção Individual de Segurança - EPI's;
- n) Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos na via pública junto à execução dos serviços;
- o) Dar o destino adequado aos resíduos da obra e entregar o local das obras limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata, bem como devidamente nivelado a parte referente ao passeio;
- p) Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização do Município, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Executivo;
- q) Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los;
- r) Permitir o livre acesso da fiscalização do CONTRATANTE, bem como dos órgãos de controle, aos locais onde serão realizadas as obras e entregues os materiais e aos documentos e registros contábeis da empresa CONTRATADA, sujeitando-se no caso de embarço, constrangimento ou obstáculo à atuação de tais servidores e órgãos a responsabilização administrativa, civil e penal;
- s) Outras obrigações decorrentes do integral cumprimento do objeto contratado.

**3.3** Os serviços deverão ser executados na Localidade de São Jacó, interior do Município.



Estado do Rio Grande do Sul – **SANTO AUGUSTO**  
Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Compras  
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-4361/5239 – E-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br)

**3.3** Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes, a Carta Convite nº 016/2012 e a Proposta da CONTRATADA.

**3.4** Aplica-se no que couber, os artigos 77 a 80, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

#### **4 DO PRAZO PARA A ENTREGA E VIGÊNCIA:**

**4.1** O prazo para conclusão das obras, objeto do presente edital, é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da "Ordem para Início das Obras", expedida pelo Setor de Engenharia do CONTRATANTE.

**4.1.1** Este prazo poderá ser prorrogado, quando solicitado por escrito, durante seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo CONTRATANTE.

**4.2** A vigência contratual será de 60 (sessenta) dias e iniciar-se-á a partir da data do recebimento da "Ordem para Início das Obras" e será findada na data da assinatura do Termo de Recebimento Provisório.

#### **5 DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**5.1** Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

**I PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;

**II DEFINITIVAMENTE**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais e após a verificação de qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

**5.2** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

**5.3** A contratante rejeitará no todo ou em parte, obra ou serviço que estiver em desacordo com o contrato e as demais disposições do presente Edital.

#### **6 DO VALOR:**

O preço a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, para a execução da integralidade do objeto do presente, nas condições estipuladas, será de R\$ \_\_\_\_\_.

#### **7 DO PAGAMENTO:**

**7.1** O pagamento será efetuado, observando o seguinte:

**a)** Após a conclusão de cada etapa, a empresa CONTRATADA deverá protocolar junto ao protocolo do Centro Administrativo Municipal a solicitação da liberação do valor, acompanhada do Boletim de Medição, elaborado de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro.

**b)** Após a solicitação, o Setor de Engenharia do CONTRATANTE emitirá o Laudo de Liberação, dando conta da conclusão das obras.

**c)** Com a liberação pelo Setor de Engenharia a empresa CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura, com o valor devido, em moeda corrente nacional, número da conta corrente, banco e a agência, número do Contrato firmado com o Município, número do procedimento licitatório e sua modalidade, acompanhada da certidão do INSS e FTGS.

**d)** Com o recebimento da Nota Fiscal/Fatura a Secretário Municipal de Obras, Viação, Urbanismo e Trânsito – SMOUV atestará o recebimento e o cumprimento das obrigações contidas no Edital e do contrato.

**e)** A Tesouraria do CONTRATANTE realizará o pagamento em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos documentos acima especificados.

**7.2** As retenções, se cabíveis, do INSS e do ISS, serão processadas de acordo com a legislação aplicável a matéria, vigente por ocasião dos pagamentos.

**7.3** A inadimplência da licitante vencedora com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.4** Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**7.5** O CONTRATANTE pagará a Nota Fiscal/Fatura somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

**7.6** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao CONTRATANTE.

**7.7** Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do CONTRATANTE. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

#### **8 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 3390/52-214 e 3390/52-215, constantes do orçamento vigente.



Estado do Rio Grande do Sul – **SANTO AUGUSTO**  
Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Compras  
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-4361/5239 – E-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br)

**9 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

9 A empresa licitante estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

9.1 Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades.

9.2 Aplicação de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos seguintes casos:

- a) quando os serviços executados de acordo com as especificações do Edital, projeto técnico e proposta apresentada;
- b) quando se negar a corrigir deficiências solicitadas pelo Município;
- c) pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado;
- d) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

9.3 Aplicação de multa correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato, limitada ao máximo de 10% (dez por cento), por dia útil de atraso na solução de um problema.

9.4 Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta cometida.

9.5 Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave.

9.6 Para efeito das sanções previstas nas alíneas anteriores, fica a exclusivo critério do Município a definição do que sejam "pequenas irregularidades", "gravidade da falta cometida" e "falta grave", sem prejuízo do que estipulam os artigos 87 e 88 e incisos da Lei 8.666/93.

9.7 No caso de aplicação de multa, a adjudicatária será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria de Finanças.

9.8 Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.9 As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providência por parte do Município na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela adjudicatária, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada.

9.10 Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei.

**10 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:**

Aplicar-se-ão, com relação à execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente Contrato, no que couber, as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

**11 DA RESCISÃO:**

11.1 A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei federal nº 8.666/93.

11.2 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93.

11.3 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 78 do mesmo diploma.

**12 DO REAJUSTE:**

O CONTRATANTE não pagará qualquer reajuste de preço durante a vigência do presente contrato.

**13 DO PROCESSO LICITATÓRIO:**

O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, modalidade **Carta Convite nº 016/2012, de 09/07/2012.**

**14 DO FORO:**

As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em quatro (4) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santo Augusto/RS, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012

**ALVORINDO POLO**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

Sócio-Proprietário  
**CONTRATADA**

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



**Carta Convite nº 016/2012, de 09/07/2012**

**Carta Convite Nº:** 016/2012.

**Protocolo Nº:** 2898/2012.

**Processo Administrativo:** 237/2012.

**Não serão aceitas propostas fora do horário previsto.**

**Data e Hora de Abertura:** 27/07/2012, às 14 horas.

**Dotações Orçamentárias:** 3390/62-549 e 3390/62-339.

**Local entrega propostas:** Protocolo Geral-Centro Administrativo, sito na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº 465, Centro.

**Validade da Proposta:** 60 (sessenta) dias.

**Condições de Pagamento:** Até 05 (cinco) dias após a conclusão das obras.

**Impostos ou Taxas incidentes nos preços cotados por conta do fornecedor.**

**Objeto:** Contratação para implantação de rede de abastecimento de água na localidade de São Jacó, interior do Município de Santo Augusto-RS, compreendendo o fornecimento de materiais e serviços necessários, conforme projeto técnico que passa a fazer parte do presente Edital, para todos os efeitos legais.

**OUTRAS CONDIÇÕES:**

1 O julgamento da proposta financeira será pelo **MENOR PREÇO**, considerando-se para tal o **preço global**.

2 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44, seus incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93.

3 As propostas devem ser apresentadas em dois envelopes distintos lacrados.

**3.1 ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO**, nele deverá constar original ou cópia autenticadas dos seguintes documentos:

**3.1.1** Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa para com o INSS;

**3.1.2** Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa para com o FGTS;

**3.1.3** Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa para com a Fazenda Pública Municipal, sendo esta da sede do licitante;

**3.1.4** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**3.1.5** Termo de declaração assinado pelo representante legal do licitante, de que conhece as condições em que se encontra o local onde serão executadas as obras;

**3.1.6** Termo de declaração assinado pelo representante legal do licitante que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme dispõe a Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999;

**3.1.7** Certidão de registro da empresa licitante e do(s) profissional(is) integrante(s) de seu quadro técnico no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, com prazo de validade em vigor;

**3.1.8** Atestado de capacidade técnica, devidamente registrados no CREA, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico–CAT, comprovando a execução, pelo(s) profissional(is) do quadro técnico da empresa, de obras de características semelhante ou superior ao objeto da licitação;

**Obs.** As pessoas jurídicas poderão fazer uso dos atestados de capacidade técnica mediante comprovação de vínculo com o(s) profissional(is) citado(s) nos mesmos.

**Obs.** Os profissionais indicados pela licitante deverão participar da obra ou serviço técnico objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior desde que previamente aprovada pela administração.

**3.1.9** Termo de declaração assinado pelo responsável técnico (Contador) da empresa licitante, com o respectivo registro no Conselho Regional de Contabilidade–CRC, que se enquadra na condição de ME (Microempresa) ou EPP (Empresa de Pequeno Porte) para pretender se utilizar dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

**Obs.** As Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempresas(ME), por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação. A não-regularização da documentação, no prazo estipulado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e item 14 do Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**3.2 ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA FINANCEIRA**, nele deverá constar original ou cópia autenticadas o seguinte:

**3.2.1** A proposta financeira, em moeda corrente nacional, com a descrição do objeto, o preço total do material e da mão-de-obra, bem como o preço global (soma do preço total do material e da mão-de-obra), sem entrelinhas, emendas ou rasuras, conforme modelo fornecido pelo licitado;

**3.2.2** Planilhas de composição de preços (orçamento discriminado) e cronograma de execução físico-financeiro, conforme modelos fornecidos pelo licitado, assinados pelo responsável técnico da licitante, cujo nome, título e registro no CREA, deverão constar de maneira legível e clara no documento;

**3.2.3** Data e assinatura do proponente ou seus procurador(es) constituído(s) para este fim.

**Obs.** Em sendo adjudicatária cooperativa, para fins de julgamento o valor cotado será acrescido de 15% (quinze por cento) relativo ao INSS.

4 Os envelopes deverão ser identificados mediante consignação de: Nome do licitado, nome do licitante, nº da carta convite e nº do envelope, contendo, na sua parte externa e fronteira, a seguinte inscrição:

AO  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO/RS  
CARTA CONVITE Nº: 016/2012  
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO/RS  
CARTA CONVITE Nº: 016/2012  
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)



Estado do Rio Grande do Sul – **SANTO AUGUSTO**  
Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Compras  
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-4361/5239 – E-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br)

**Obs.** Na data do julgamento, a empresa licitante deverá apresentar fora do Envelope nº 01 e 02 o termo de credenciamento do representante, com plenos poderes para decidir sobre todas as questões inerentes à licitação, quando não se tratar de proprietário ou sócio-proprietário, assim designado no ato constitutivo da empresa.

**5 Serão inabilitadas as concorrentes que:**

**5.1** Não atenderem os requisitos do item 3.1 (três ponto um).

**6 Serão desclassificadas as propostas financeiras que:**

**6.1** Não atenderem as especificações constantes do item 3.2 (três ponto dois);

**6.2** For manifestamente inexecutável, nos termos do disposto na Lei nº 8.666/93;

**6.3** Cujo preço global for superior a **R\$ 115.076,73 (cento e quinze mil, setenta e seis reais e setenta e três centavos)**, sendo:

<b>Especificações</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>	<b>Valor Global (R\$)</b>
Contratação para fornecimento de materiais necessários a implantação de rede de abastecimento de água, na localidade de São Jacó, interior do Município.	97.343,49	<b>115.076,73</b>
Contratação para fornecimento de serviços necessários a implantação de rede de abastecimento de água, na localidade de São Jacó, interior do Município.	17.733,24	

**Obs.** Nos preços cotados deverão ser consideradas todas as despesas, indispensáveis à realização das obras, tais como: limpeza final das obras, sinalização, materiais de expediente, mão-de-obra, materiais, máquinas e equipamentos, placas identificativas, encargos das leis sociais e trabalhistas e quaisquer despesas acessórias e necessárias, não especificadas neste Edital e relativas ao objeto desta licitação.

**7** Em caso de empate de duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no § 2º, do artigo 3º, da Lei nº 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

**8** Para as Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempresas (ME) será concedido o tratamento previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, caso a empresa pretender se utilizar dos benefícios.

**9** Quaisquer inserções na proposta financeira que contrarie as normas do edital serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta na que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**10** A empresa adjudicatária deverá executar o objeto do presente na localidade de São Jacó, interior do Município, totalmente concluído, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da "Autorização para Início das Obras".

**11** O pagamento será efetuado, observando o seguinte:

**a)** Após a conclusão de cada etapa, a empresa CONTRATADA deverá protocolar junto ao protocolo do Centro Administrativo Municipal a solicitação da liberação do valor, acompanhada do Boletim de Medição, elaborado de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro.

**b)** Após a solicitação, o Setor de Engenharia do CONTRATANTE emitirá o Laudo de Liberação, dando conta da conclusão das obras.

**c)** Com a liberação pelo Setor de Engenharia a empresa CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura, com o valor devido, em moeda corrente nacional, número da conta corrente, banco e a agência, número do Contrato firmado com o Município, número do procedimento licitatório e sua modalidade, acompanhada da certidão do INSS e FTGS.

**d)** Com o recebimento da Nota Fiscal/Fatura a Secretário Municipal de Obras, Viação, Urbanismo e Trânsito - SMOUV atestará o recebimento e o cumprimento das obrigações contidas no Edital e do contrato.

**e)** A Tesouraria do CONTRATANTE realizará o pagamento em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos documentos acima especificados.

**11.1** As retenções, se cabíveis, do INSS e do ISS, serão processadas de acordo com a legislação aplicável a matéria, vigente por ocasião dos pagamentos.

**11.2** A inadimplência da licitante vencedora com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**11.3** Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**11.4** O CONTRATANTE pagará a Nota Fiscal/Fatura somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

**11.5** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao CONTRATANTE.

**11.6** Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do CONTRATANTE. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

**12** A inabilitação/desclassificação do licitante em qualquer das fases importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

**13** A empresa licitante estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

**13.1** Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades.

**13.2** Aplicação de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos seguintes casos:

**a)** quando os serviços executados de acordo com as especificações do Edital, projeto técnico e proposta apresentada;

Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465 – Fone: (55) 3781 – 4368 – e-mail: [gabinete@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:gabinete@santoaugusto.rs.gov.br) – CEP 98.590-000 – Santo Augusto – RS

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



- b) quando se negar a corrigir deficiências solicitadas pelo Município;
- c) pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado;
- d) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

**13.3** Aplicação de multa correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato, limitada ao máximo de 10% (dez por cento), por dia útil de atraso na solução de um problema.

**13.4** Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta cometida.

**13.5** Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave.

**13.6** Para efeito das sanções previstas nas alíneas anteriores, fica a exclusivo critério do Município a definição do que sejam "pequenas irregularidades", "gravidade da falta cometida" e "falta grave", sem prejuízo do que estipulam os artigos 87 e 88 e incisos da Lei 8.666/93.

**13.7** No caso de aplicação de multa, a adjudicatária será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria de Finanças.

**13.8** Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**13.9** As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providência por parte do Município na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela adjudicatária, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada.

**13.10** Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei.

**14** A empresa adjudicatária terá o prazo de 02 (dois) dias a contar da cientificação da adjudicação para assinar o contrato, sendo que a recusa injustificada do adjudicatário em assinar, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sob pena de perder o direito a adjudicação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no item 13 (treze) do Edital.

**Obs.** Se dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou revogará a licitação.

**15** A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei federal nº 8.666/93.

**15.1** A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**15.2** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 78 do mesmo diploma.

**16** Fica assegurado ao Poder Público Municipal, no interesse do Município, revogar ou anular a presente licitação, devidamente fundamentado, sem que caiba aos licitantes quaisquer direitos ou indenização, conforme dispõe o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

**17** Em todas as fases da presente licitação serão admitidos e processados recursos, em conformidade com o disposto nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93.

**18** A empresa que não for convidada poderá participar do certame desde que esteja devidamente cadastrada junto ao Município, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas do horário marcado para a apresentação das propostas.

**19** A empresa adjudicatária fica obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da proposta inicial, conforme dispõe o artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

#### **20 Caberá ao CONTRATANTE:**

a) Permitir que os empregados da CONTRATADA possam ter acesso aos locais de execução das obras;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

c) Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

d) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

e) Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, nos termos da Lei nº 8.666/93, em seu artigo 73, inciso I;

f) Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à CONTRATADA, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao e/ou terceiros;

g) Expedir Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, em relação ao projeto e fiscalização das obras;

h) Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

i) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro, com medição e entrega da Nota Fiscal correspondente;

j) Aplicar penalidades à CONTRATADA, quando for o caso;

l) Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo término da prestação de serviço do objeto desta licitação;

m) Outras obrigações decorrentes do integral cumprimento do objeto contratado.

#### **21 Caberá a CONTRATADA:**

a) A responsabilidade por todas as despesas e providências necessárias à realização do objeto, bem como de estada, alimentação, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e fiscais, decorrentes da execução do objeto do presente e quaisquer despesas acessórias e necessárias não especificadas nesse edital;



Estado do Rio Grande do Sul – **SANTO AUGUSTO**  
Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Compras  
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-4361/5239 – E-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br)

- b)** Executar o objeto de acordo com as especificações e prazos determinados, atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do CONTRATANTE;
- c)** Manter a equipe executora das obras identificada;
- d)** Empregar boa técnica na execução das obras, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Projeto Técnico;
- e)** Executar todas as obras complementares julgadas necessárias para que o local tenha condições de uso satisfatório;
- f)** Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na utilização/aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má utilização/aplicação;
- g)** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- h)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação;
- i)** Expedir Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, em relação a execução das obras;
- j)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;
- l)** Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do município;
- m)** Exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, devendo fornecer aos seus empregados, os respectivos Equipamentos de Proteção Individual de Segurança - EPI's;
- n)** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos na via pública junto à execução dos serviços;
- o)** Dar o destino adequado aos resíduos da obra e entregar o local das obras limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata, bem como devidamente nivelado a parte referente ao passeio;
- p)** Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização do Município, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Executivo;
- q)** Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los;
- r)** Permitir o livre acesso da fiscalização do CONTRATANTE, bem como dos órgãos de controle, aos locais onde serão realizadas as obras e entregues os materiais e aos documentos e registros contábeis da empresa CONTRATADA, sujeitando-se no caso de embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação de tais servidores e órgãos a responsabilização administrativa, civil e penal;
- s)** Outras obrigações decorrentes do integral cumprimento do objeto contratado.

**22 Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pela Divisão Compras, junto ao Centro Administrativo, ou pelo telefone 0xx 55 3781 5239, no horário das 8:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:30h, de segundas-feiras às sextas-feiras.**

**23 O Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.santoaugusto.rs.gov.br](http://www.santoaugusto.rs.gov.br).**

**Santo Augusto-RS, 09 de julho de 2012**

**Nelson Egon Bloedow**  
**Secretário Municipal de Administração**





## MINUTA DO CONTRATO

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS – EMPREITADA GLOBAL Nº \_\_\_\_\_/2012

#### **1 DAS PARTES:**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº 465, Santo Augusto – RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Alvorindo Polo**, brasileiro, casado, CPF nº 055.947.660-49, Carteira de Identidade nº 6024524396, residente e domiciliado na localidade de Santo Antônio, interior da cidade de Santo Augusto – RS.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo seu proprietário Sr. \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº – SSP/RS, CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_.

#### **2 DOS OBJETO:**

Contratação para implantação de rede de abastecimento de água na localidade de São Jacó, interior do Município de Santo Augusto-RS, compreendendo o fornecimento de materiais e serviços necessários, conforme projeto técnico, que passa a fazer parte do presente contrato para todos os efeitos legais.

#### **3 DAS CONDIÇÕES:**

##### **3.1 Caberá ao CONTRATANTE:**

- a) Permitir que os empregados da CONTRATADA possam ter acesso aos locais de execução das obras;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- c) Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- e) Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, nos termos da Lei nº 8.666/93, em seu artigo 73, inciso I;
- f) Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à CONTRATADA, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao e/ou terceiros;
- g) Expedir Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, em relação ao projeto e fiscalização das obras;
- h) Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- i) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro, com medição e a entrega da Nota Fiscal correspondente;
- j) Aplicar penalidades à CONTRATADA, quando for o caso;
- l) Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo término da prestação de serviço do objeto desta licitação;
- m) Outras obrigações decorrentes do integral cumprimento do objeto contratado.

##### **3.2 Caberá a CONTRATADA:**

- a) A responsabilidade por todas as despesas e providências necessárias à realização do objeto, bem como de estada, alimentação, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e fiscais, decorrentes da execução do objeto do presente e quaisquer despesas acessórias e necessárias não especificadas nesse edital;
- b) Executar o objeto de acordo com as especificações e prazos determinados, atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do CONTRATANTE;
- c) Manter a equipe executora das obras identificada;
- d) Empregar boa técnica na execução das obras, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Projeto Técnico;
- e) Executar todas as obras complementares julgadas necessárias para que o local tenha condições de uso satisfatório;
- f) Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na utilização/aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má utilização/aplicação;
- g) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação;
- i) Expedir Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, em relação a execução das obras;
- j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;
- l) Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do município;
- m) Exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, devendo fornecer aos seus empregados, os respectivos Equipamentos de Proteção Individual de Segurança - EPI's;
- n) Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos na via pública junto à execução dos serviços;
- o) Dar o destino adequado aos resíduos da obra e entregar o local das obras limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata, bem como devidamente nivelado a parte referente ao passeio;
- p) Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização do Município, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Executivo;
- q) Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los;
- r) Permitir o livre acesso da fiscalização do CONTRATANTE, bem como dos órgãos de controle, aos locais onde serão realizadas as obras e entregues os materiais e aos documentos e registros contábeis da empresa CONTRATADA, sujeitando-se no caso de embarço, constrangimento ou obstáculo à atuação de tais servidores e órgãos a responsabilização administrativa, civil e penal;
- s) Outras obrigações decorrentes do integral cumprimento do objeto contratado.

**3.3** Os serviços deverão ser executados na Localidade de São Jacó, interior do Município.



Estado do Rio Grande do Sul – **SANTO AUGUSTO**  
Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Compras  
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-4361/5239 – E-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br)

**3.3** Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes, a Carta Convite nº 016/2012 e a Proposta da CONTRATADA.

**3.4** Aplica-se no que couber, os artigos 77 a 80, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

#### **4 DO PRAZO PARA A ENTREGA E VIGÊNCIA:**

**4.1** O prazo para conclusão das obras, objeto do presente edital, é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da "Ordem para Início das Obras", expedida pelo Setor de Engenharia do CONTRATANTE.

**4.1.1** Este prazo poderá ser prorrogado, quando solicitado por escrito, durante seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo CONTRATANTE.

**4.2** A vigência contratual será de 60 (sessenta) dias e iniciar-se-á a partir da data do recebimento da "Ordem para Início das Obras" e será findada na data da assinatura do Termo de Recebimento Provisório.

#### **5 DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**5.1** Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

**I PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;

**II DEFINITIVAMENTE**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais e após a verificação de qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

**5.2** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

**5.3** A contratante rejeitará no todo ou em parte, obra ou serviço que estiver em desacordo com o contrato e as demais disposições do presente Edital.

#### **6 DO VALOR:**

O preço a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, para a execução da integralidade do objeto do presente, nas condições estipuladas, será de R\$ \_\_\_\_\_.

#### **7 DO PAGAMENTO:**

**7.1** O pagamento será efetuado, observando o seguinte:

**a)** Após a conclusão de cada etapa, a empresa CONTRATADA deverá protocolar junto ao protocolo do Centro Administrativo Municipal a solicitação da liberação do valor, acompanhada do Boletim de Medição, elaborado de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro.

**b)** Após a solicitação, o Setor de Engenharia do CONTRATANTE emitirá o Laudo de Liberação, dando conta da conclusão das obras.

**c)** Com a liberação pelo Setor de Engenharia a empresa CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura, com o valor devido, em moeda corrente nacional, número da conta corrente, banco e a agência, número do Contrato firmado com o Município, número do procedimento licitatório e sua modalidade, acompanhada da certidão do INSS e FTGS.

**d)** Com o recebimento da Nota Fiscal/Fatura a Secretário Municipal de Obras, Viação, Urbanismo e Trânsito – SMOUV atestará o recebimento e o cumprimento das obrigações contidas no Edital e do contrato.

**e)** A Tesouraria do CONTRATANTE realizará o pagamento em até 05 (cinco) dia úteis, contados do recebimento dos documentos acima especificados.

**7.2** As retenções, se cabíveis, do INSS e do ISS, serão processadas de acordo com a legislação aplicável a matéria, vigente por ocasião dos pagamentos.

**7.3** A inadimplência da licitante vencedora com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.4** Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**7.5** O CONTRATANTE pagará a Nota Fiscal/Fatura somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

**7.6** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao CONTRATANTE.

**7.7** Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do CONTRATANTE. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

#### **8 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 3390/52-214 e 3390/52-215, constantes do orçamento vigente.



Estado do Rio Grande do Sul – **SANTO AUGUSTO**  
Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Compras  
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-4361/5239 – E-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br)

**9 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

9 A empresa licitante estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

9.1 Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades.

9.2 Aplicação de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos seguintes casos:

- a) quando os serviços executados de acordo com as especificações do Edital, projeto técnico e proposta apresentada;
- b) quando se negar a corrigir deficiências solicitadas pelo Município;
- c) pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado;
- d) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

9.3 Aplicação de multa correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato, limitada ao máximo de 10% (dez por cento), por dia útil de atraso na solução de um problema.

9.4 Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta cometida.

9.5 Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave.

9.6 Para efeito das sanções previstas nas alíneas anteriores, fica a exclusivo critério do Município a definição do que sejam "pequenas irregularidades", "gravidade da falta cometida" e "falta grave", sem prejuízo do que estipulam os artigos 87 e 88 e incisos da Lei 8.666/93.

9.7 No caso de aplicação de multa, a adjudicatária será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria de Finanças.

9.8 Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.9 As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providência por parte do Município na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela adjudicatária, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada.

9.10 Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei.

**10 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:**

Aplicar-se-ão, com relação à execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente Contrato, no que couber, as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

**11 DA RESCISÃO:**

11.1 A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei federal nº 8.666/93.

11.2 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93.

11.3 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 78 do mesmo diploma.

**12 DO REAJUSTE:**

O CONTRATANTE não pagará qualquer reajuste de preço durante a vigência do presente contrato.

**13 DO PROCESSO LICITATÓRIO:**

O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, modalidade **Carta Convite nº 016/2012, de 09/07/2012.**

**14 DO FORO:**

As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em quatro (4) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santo Augusto/RS, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012

**ALVORINDO POLO**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

Sócio-Proprietário  
**CONTRATADA**

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



**Carta Convite nº 016/2012, de 09/07/2012**

**Carta Convite Nº:** 016/2012.

**Protocolo Nº:** 2898/2012.

**Processo Administrativo:** 237/2012.

**Não serão aceitas propostas fora do horário previsto.**

**Data e Hora de Abertura:** 27/07/2012, às 14 horas.

**Dotações Orçamentárias:** 3390/62-549 e 3390/62-339.

**Local entrega propostas:** Protocolo Geral-Centro Administrativo, sito na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº 465, Centro.

**Validade da Proposta:** 60 (sessenta) dias.

**Condições de Pagamento:** Até 05 (cinco) dias após a conclusão das obras.

**Impostos ou Taxas incidentes nos preços cotados por conta do fornecedor.**

**Objeto:** Contratação para implantação de rede de abastecimento de água na localidade de São Jacó, interior do Município de Santo Augusto-RS, compreendendo o fornecimento de materiais e serviços necessários, conforme projeto técnico que passa a fazer parte do presente Edital, para todos os efeitos legais.

**OUTRAS CONDIÇÕES:**

1 O julgamento da proposta financeira será pelo **MENOR PREÇO**, considerando-se para tal o **preço global**.

2 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44, seus incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93.

3 As propostas devem ser apresentadas em dois envelopes distintos lacrados.

**3.1 ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO**, nele deverá constar original ou cópia autenticadas dos seguintes documentos:

**3.1.1** Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa para com o INSS;

**3.1.2** Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa para com o FGTS;

**3.1.3** Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa para com a Fazenda Pública Municipal, sendo esta da sede do licitante;

**3.1.4** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**3.1.5** Termo de declaração assinado pelo representante legal do licitante, de que conhece as condições em que se encontra o local onde serão executadas as obras;

**3.1.6** Termo de declaração assinado pelo representante legal do licitante que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme dispõe a Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999;

**3.1.7** Certidão de registro da empresa licitante e do(s) profissional(is) integrante(s) de seu quadro técnico no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, com prazo de validade em vigor;

**3.1.8** Atestado de capacidade técnica, devidamente registrados no CREA, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico–CAT, comprovando a execução, pelo(s) profissional(is) do quadro técnico da empresa, de obras de características semelhante ou superior ao objeto da licitação;

**Obs.** As pessoas jurídicas poderão fazer uso dos atestados de capacidade técnica mediante comprovação de vínculo com o(s) profissional(is) citado(s) nos mesmos.

**Obs.** Os profissionais indicados pela licitante deverão participar da obra ou serviço técnico objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior desde que previamente aprovada pela administração.

**3.1.9** Termo de declaração assinado pelo responsável técnico (Contador) da empresa licitante, com o respectivo registro no Conselho Regional de Contabilidade–CRC, que se enquadra na condição de ME (Microempresa) ou EPP (Empresa de Pequeno Porte) para pretender se utilizar dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

**Obs.** As Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempresas(ME), por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação. A não-regularização da documentação, no prazo estipulado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e item 14 do Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**3.2 ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA FINANCEIRA**, nele deverá constar original ou cópia autenticadas o seguinte:

**3.2.1** A proposta financeira, em moeda corrente nacional, com a descrição do objeto, o preço total do material e da mão-de-obra, bem como o preço global (soma do preço total do material e da mão-de-obra), sem entrelinhas, emendas ou rasuras, conforme modelo fornecido pelo licitado;

**3.2.2** Planilhas de composição de preços (orçamento discriminado) e cronograma de execução físico-financeiro, conforme modelos fornecidos pelo licitado, assinados pelo responsável técnico da licitante, cujo nome, título e registro no CREA, deverão constar de maneira legível e clara no documento;

**3.2.3** Data e assinatura do proponente ou seus procurador(es) constituído(s) para este fim.

**Obs.** Em sendo adjudicatária cooperativa, para fins de julgamento o valor cotado será acrescido de 15% (quinze por cento) relativo ao INSS.

4 Os envelopes deverão ser identificados mediante consignação de: Nome do licitado, nome do licitante, nº da carta convite e nº do envelope, contendo, na sua parte externa e fronteira, a seguinte inscrição:

AO  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO/RS  
CARTA CONVITE Nº: 016/2012  
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO/RS  
CARTA CONVITE Nº: 016/2012  
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)



Estado do Rio Grande do Sul – **SANTO AUGUSTO**  
Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Compras  
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-4361/5239 – E-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br)

**Obs.** Na data do julgamento, a empresa licitante deverá apresentar fora do Envelope nº 01 e 02 o termo de credenciamento do representante, com plenos poderes para decidir sobre todas as questões inerentes à licitação, quando não se tratar de proprietário ou sócio-proprietário, assim designado no ato constitutivo da empresa.

**5 Serão inabilitadas as concorrentes que:**

**5.1** Não atenderem os requisitos do item 3.1 (três ponto um).

**6 Serão desclassificadas as propostas financeiras que:**

**6.1** Não atenderem as especificações constantes do item 3.2 (três ponto dois);

**6.2** For manifestamente inexecutável, nos termos do disposto na Lei nº 8.666/93;

**6.3** Cujo preço global for superior a **R\$ 115.076,73 (cento e quinze mil, setenta e seis reais e setenta e três centavos)**, sendo:

<b>Especificações</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>	<b>Valor Global (R\$)</b>
Contratação para fornecimento de materiais necessários a implantação de rede de abastecimento de água, na localidade de São Jacó, interior do Município.	97.343,49	<b>115.076,73</b>
Contratação para fornecimento de serviços necessários a implantação de rede de abastecimento de água, na localidade de São Jacó, interior do Município.	17.733,24	

**Obs.** Nos preços cotados deverão ser consideradas todas as despesas, indispensáveis à realização das obras, tais como: limpeza final das obras, sinalização, materiais de expediente, mão-de-obra, materiais, máquinas e equipamentos, placas identificativas, encargos das leis sociais e trabalhistas e quaisquer despesas acessórias e necessárias, não especificadas neste Edital e relativas ao objeto desta licitação.

**7** Em caso de empate de duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no § 2º, do artigo 3º, da Lei nº 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

**8** Para as Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempresas (ME) será concedido o tratamento previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, caso a empresa pretender se utilizar dos benefícios.

**9** Quaisquer inserções na proposta financeira que contrarie as normas do edital serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta na que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**10** A empresa adjudicatária deverá executar o objeto do presente na localidade de São Jacó, interior do Município, totalmente concluído, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da "Autorização para Início das Obras".

**11** O pagamento será efetuado, observando o seguinte:

**a)** Após a conclusão de cada etapa, a empresa CONTRATADA deverá protocolar junto ao protocolo do Centro Administrativo Municipal a solicitação da liberação do valor, acompanhada do Boletim de Medição, elaborado de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro.

**b)** Após a solicitação, o Setor de Engenharia do CONTRATANTE emitirá o Laudo de Liberação, dando conta da conclusão das obras.

**c)** Com a liberação pelo Setor de Engenharia a empresa CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura, com o valor devido, em moeda corrente nacional, número da conta corrente, banco e a agência, número do Contrato firmado com o Município, número do procedimento licitatório e sua modalidade, acompanhada da certidão do INSS e FTGS.

**d)** Com o recebimento da Nota Fiscal/Fatura a Secretário Municipal de Obras, Viação, Urbanismo e Trânsito - SMOUV atestará o recebimento e o cumprimento das obrigações contidas no Edital e do contrato.

**e)** A Tesouraria do CONTRATANTE realizará o pagamento em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos documentos acima especificados.

**11.1** As retenções, se cabíveis, do INSS e do ISS, serão processadas de acordo com a legislação aplicável a matéria, vigente por ocasião dos pagamentos.

**11.2** A inadimplência da licitante vencedora com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**11.3** Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**11.4** O CONTRATANTE pagará a Nota Fiscal/Fatura somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

**11.5** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao CONTRATANTE.

**11.6** Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do CONTRATANTE. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

**12** A inabilitação/desclassificação do licitante em qualquer das fases importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

**13** A empresa licitante estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

**13.1** Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades.

**13.2** Aplicação de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos seguintes casos:

**a)** quando os serviços executados de acordo com as especificações do Edital, projeto técnico e proposta apresentada;

Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465 – Fone: (55) 3781 – 4368 – e-mail: [gabinete@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:gabinete@santoaugusto.rs.gov.br) – CEP 98.590-000 – Santo Augusto – RS

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



Estado do Rio Grande do Sul – **SANTO AUGUSTO**  
Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Compras  
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-4361/5239 – E-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br)

- b)** quando se negar a corrigir deficiências solicitadas pelo Município;
- c)** pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado;
- d)** pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

**13.3** Aplicação de multa correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato, limitada ao máximo de 10% (dez por cento), por dia útil de atraso na solução de um problema.

**13.4** Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta cometida.

**13.5** Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave.

**13.6** Para efeito das sanções previstas nas alíneas anteriores, fica a exclusivo critério do Município a definição do que sejam "pequenas irregularidades", "gravidade da falta cometida" e "falta grave", sem prejuízo do que estipulam os artigos 87 e 88 e incisos da Lei 8.666/93.

**13.7** No caso de aplicação de multa, a adjudicatária será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria de Finanças.

**13.8** Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**13.9** As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providência por parte do Município na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela adjudicatária, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada.

**13.10** Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei.

**14** A empresa adjudicatária terá o prazo de 02 (dois) dias a contar da cientificação da adjudicação para assinar o contrato, sendo que a recusa injustificada do adjudicatário em assinar, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sob pena de perder o direito a adjudicação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no item 13 (treze) do Edital.

**Obs.** Se dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou revogará a licitação.

**15** A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei federal nº 8.666/93.

**15.1** A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**15.2** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 78 do mesmo diploma.

**16** Fica assegurado ao Poder Público Municipal, no interesse do Município, revogar ou anular a presente licitação, devidamente fundamentado, sem que caiba aos licitantes quaisquer direitos ou indenização, conforme dispõe o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

**17** Em todas as fases da presente licitação serão admitidos e processados recursos, em conformidade com o disposto nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93.

**18** A empresa que não for convidada poderá participar do certame desde que esteja devidamente cadastrada junto ao Município, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas do horário marcado para a apresentação das propostas.

**19** A empresa adjudicatária fica obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da proposta inicial, conforme dispõe o artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

**20 Caberá ao CONTRATANTE:**

**a)** Permitir que os empregados da CONTRATADA possam ter acesso aos locais de execução das obras;

**b)** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

**c)** Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**d)** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

**e)** Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, nos termos da Lei nº 8.666/93, em seu artigo 73, inciso I;

**f)** Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à CONTRATADA, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao e/ou terceiros;

**g)** Expedir Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, em relação ao projeto e fiscalização das obras;

**h)** Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

**i)** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro, com medição e a entrega da Nota Fiscal correspondente;

**j)** Aplicar penalidades à CONTRATADA, quando for o caso;

**l)** Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo término da prestação de serviço do objeto desta licitação;

**m)** Outras obrigações decorrentes do integral cumprimento do objeto contratado.

**21 Caberá a CONTRATADA:**

**a)** A responsabilidade por todas as despesas e providências necessárias à realização do objeto, bem como de estada, alimentação, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e fiscais, decorrentes da execução do objeto do presente e quaisquer despesas acessórias e necessárias não especificadas nesse edital;

Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465 – Fone: (55) 3781 – 4368 – e-mail: [gabinete@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:gabinete@santoaugusto.rs.gov.br) – CEP 98.590-000 – Santo Augusto – RS

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



Estado do Rio Grande do Sul – **SANTO AUGUSTO**  
Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Compras  
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-4361/5239 – E-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br)

- b)** Executar o objeto de acordo com as especificações e prazos determinados, atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do CONTRATANTE;
- c)** Manter a equipe executora das obras identificada;
- d)** Empregar boa técnica na execução das obras, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Projeto Técnico;
- e)** Executar todas as obras complementares julgadas necessárias para que o local tenha condições de uso satisfatório;
- f)** Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na utilização/aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má utilização/aplicação;
- g)** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- h)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação;
- i)** Expedir Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, em relação a execução das obras;
- j)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;
- l)** Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do município;
- m)** Exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, devendo fornecer aos seus empregados, os respectivos Equipamentos de Proteção Individual de Segurança - EPI's;
- n)** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos na via pública junto à execução dos serviços;
- o)** Dar o destino adequado aos resíduos da obra e entregar o local das obras limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata, bem como devidamente nivelado a parte referente ao passeio;
- p)** Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização do Município, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Executivo;
- q)** Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los;
- r)** Permitir o livre acesso da fiscalização do CONTRATANTE, bem como dos órgãos de controle, aos locais onde serão realizadas as obras e entregues os materiais e aos documentos e registros contábeis da empresa CONTRATADA, sujeitando-se no caso de embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação de tais servidores e órgãos a responsabilização administrativa, civil e penal;
- s)** Outras obrigações decorrentes do integral cumprimento do objeto contratado.

**22 Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pela Divisão Compras, junto ao Centro Administrativo, ou pelo telefone 0xx 55 3781 5239, no horário das 8:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:30h, de segundas-feiras às sextas-feiras.**

**23 O Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.santoaugusto.rs.gov.br](http://www.santoaugusto.rs.gov.br).**

**Santo Augusto-RS, 09 de julho de 2012**

**Nelson Egon Bloedow**  
**Secretário Municipal de Administração**



## MINUTA DO CONTRATO

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS – EMPREITADA GLOBAL Nº \_\_\_\_\_/2012**

#### **1 DAS PARTES:**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº 465, Santo Augusto – RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Alvorindo Polo**, brasileiro, casado, CPF nº 055.947.660-49, Carteira de Identidade nº 6024524396, residente e domiciliado na localidade de Santo Antônio, interior da cidade de Santo Augusto – RS.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo seu proprietário Sr. \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº – SSP/RS, CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_.

#### **2 DOS OBJETO:**

Contratação para implantação de rede de abastecimento de água na localidade de São Jacó, interior do Município de Santo Augusto-RS, compreendendo o fornecimento de materiais e serviços necessários, conforme projeto técnico, que passa a fazer parte do presente contrato para todos os efeitos legais.

#### **3 DAS CONDIÇÕES:**

##### **3.1 Caberá ao CONTRATANTE:**

- a) Permitir que os empregados da CONTRATADA possam ter acesso aos locais de execução das obras;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- c) Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- e) Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, nos termos da Lei nº 8.666/93, em seu artigo 73, inciso I;
- f) Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à CONTRATADA, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao e/ou terceiros;
- g) Expedir Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, em relação ao projeto e fiscalização das obras;
- h) Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- i) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro, com medição e a entrega da Nota Fiscal correspondente;
- j) Aplicar penalidades à CONTRATADA, quando for o caso;
- l) Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo término da prestação de serviço do objeto desta licitação;
- m) Outras obrigações decorrentes do integral cumprimento do objeto contratado.

##### **3.2 Caberá a CONTRATADA:**

- a) A responsabilidade por todas as despesas e providências necessárias à realização do objeto, bem como de estada, alimentação, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e fiscais, decorrentes da execução do objeto do presente e quaisquer despesas acessórias e necessárias não especificadas nesse edital;
- b) Executar o objeto de acordo com as especificações e prazos determinados, atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do CONTRATANTE;
- c) Manter a equipe executora das obras identificada;
- d) Empregar boa técnica na execução das obras, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Projeto Técnico;
- e) Executar todas as obras complementares julgadas necessárias para que o local tenha condições de uso satisfatório;
- f) Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na utilização/aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má utilização/aplicação;
- g) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação;
- i) Expedir Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, em relação a execução das obras;
- j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;
- l) Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do município;
- m) Exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, devendo fornecer aos seus empregados, os respectivos Equipamentos de Proteção Individual de Segurança - EPI's;
- n) Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos na via pública junto à execução dos serviços;
- o) Dar o destino adequado aos resíduos da obra e entregar o local das obras limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata, bem como devidamente nivelado a parte referente ao passeio;
- p) Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização do Município, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Executivo;
- q) Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los;
- r) Permitir o livre acesso da fiscalização do CONTRATANTE, bem como dos órgãos de controle, aos locais onde serão realizadas as obras e entregues os materiais e aos documentos e registros contábeis da empresa CONTRATADA, sujeitando-se no caso de embarço, constrangimento ou obstáculo à atuação de tais servidores e órgãos a responsabilização administrativa, civil e penal;
- s) Outras obrigações decorrentes do integral cumprimento do objeto contratado.

**3.3** Os serviços deverão ser executados na Localidade de São Jacó, interior do Município.





Estado do Rio Grande do Sul – **SANTO AUGUSTO**  
Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Compras  
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-4361/5239 – E-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br)

**3.3** Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes, a Carta Convite nº 016/2012 e a Proposta da CONTRATADA.

**3.4** Aplica-se no que couber, os artigos 77 a 80, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

#### **4 DO PRAZO PARA A ENTREGA E VIGÊNCIA:**

**4.1** O prazo para conclusão das obras, objeto do presente edital, é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da "Ordem para Início das Obras", expedida pelo Setor de Engenharia do CONTRATANTE.

**4.1.1** Este prazo poderá ser prorrogado, quando solicitado por escrito, durante seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo CONTRATANTE.

**4.2** A vigência contratual será de 60 (sessenta) dias e iniciar-se-á a partir da data do recebimento da "Ordem para Início das Obras" e será findada na data da assinatura do Termo de Recebimento Provisório.

#### **5 DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**5.1** Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

**I PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;

**II DEFINITIVAMENTE**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais e após a verificação de qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

**5.2** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

**5.3** A contratante rejeitará no todo ou em parte, obra ou serviço que estiver em desacordo com o contrato e as demais disposições do presente Edital.

#### **6 DO VALOR:**

O preço a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, para a execução da integralidade do objeto do presente, nas condições estipuladas, será de R\$ \_\_\_\_\_.

#### **7 DO PAGAMENTO:**

**7.1** O pagamento será efetuado, observando o seguinte:

**a)** Após a conclusão de cada etapa, a empresa CONTRATADA deverá protocolar junto ao protocolo do Centro Administrativo Municipal a solicitação da liberação do valor, acompanhada do Boletim de Medição, elaborado de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro.

**b)** Após a solicitação, o Setor de Engenharia do CONTRATANTE emitirá o Laudo de Liberação, dando conta da conclusão das obras.

**c)** Com a liberação pelo Setor de Engenharia a empresa CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura, com o valor devido, em moeda corrente nacional, número da conta corrente, banco e a agência, número do Contrato firmado com o Município, número do procedimento licitatório e sua modalidade, acompanhada da certidão do INSS e FTGS.

**d)** Com o recebimento da Nota Fiscal/Fatura a Secretário Municipal de Obras, Viação, Urbanismo e Trânsito – SMOUV atestará o recebimento e o cumprimento das obrigações contidas no Edital e do contrato.

**e)** A Tesouraria do CONTRATANTE realizará o pagamento em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos documentos acima especificados.

**7.2** As retenções, se cabíveis, do INSS e do ISS, serão processadas de acordo com a legislação aplicável a matéria, vigente por ocasião dos pagamentos.

**7.3** A inadimplência da licitante vencedora com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.4** Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**7.5** O CONTRATANTE pagará a Nota Fiscal/Fatura somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

**7.6** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao CONTRATANTE.

**7.7** Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do CONTRATANTE. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

#### **8 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 3390/52-214 e 3390/52-215, constantes do orçamento vigente.



Estado do Rio Grande do Sul – **SANTO AUGUSTO**  
Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Compras  
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-4361/5239 – E-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br)

**9 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

9 A empresa licitante estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

9.1 Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades.

9.2 Aplicação de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos seguintes casos:

- a) quando os serviços executados de acordo com as especificações do Edital, projeto técnico e proposta apresentada;
- b) quando se negar a corrigir deficiências solicitadas pelo Município;
- c) pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado;
- d) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

9.3 Aplicação de multa correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato, limitada ao máximo de 10% (dez por cento), por dia útil de atraso na solução de um problema.

9.4 Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta cometida.

9.5 Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave.

9.6 Para efeito das sanções previstas nas alíneas anteriores, fica a exclusivo critério do Município a definição do que sejam "pequenas irregularidades", "gravidade da falta cometida" e "falta grave", sem prejuízo do que estipulam os artigos 87 e 88 e incisos da Lei 8.666/93.

9.7 No caso de aplicação de multa, a adjudicatária será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria de Finanças.

9.8 Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.9 As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providência por parte do Município na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela adjudicatária, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada.

9.10 Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei.

**10 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:**

Aplicar-se-ão, com relação à execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente Contrato, no que couber, as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

**11 DA RESCISÃO:**

11.1 A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei federal nº 8.666/93.

11.2 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93.

11.3 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 78 do mesmo diploma.

**12 DO REAJUSTE:**

O CONTRATANTE não pagará qualquer reajuste de preço durante a vigência do presente contrato.

**13 DO PROCESSO LICITATÓRIO:**

O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, modalidade **Carta Convite nº 016/2012, de 09/07/2012.**

**14 DO FORO:**

As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em quatro (4) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santo Augusto/RS, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012

**ALVORINDO POLO**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

Sócio-Proprietário  
**CONTRATADA**

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



**Carta Convite nº 016/2012, de 09/07/2012**

**Carta Convite Nº:** 016/2012.

**Protocolo Nº:** 2898/2012.

**Processo Administrativo:** 237/2012.

**Não serão aceitas propostas fora do horário previsto.**

**Data e Hora de Abertura:** 27/07/2012, às 14 horas.

**Dotações Orçamentárias:** 3390/62-549 e 3390/62-339.

**Local entrega propostas:** Protocolo Geral-Centro Administrativo, sito na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº 465, Centro.

**Validade da Proposta:** 60 (sessenta) dias.

**Condições de Pagamento:** Até 05 (cinco) dias após a conclusão das obras.

**Impostos ou Taxas incidentes nos preços cotados por conta do fornecedor.**

**Objeto:** Contratação para implantação de rede de abastecimento de água na localidade de São Jacó, interior do Município de Santo Augusto-RS, compreendendo o fornecimento de materiais e serviços necessários, conforme projeto técnico que passa a fazer parte do presente Edital, para todos os efeitos legais.

**OUTRAS CONDIÇÕES:**

1 O julgamento da proposta financeira será pelo **MENOR PREÇO**, considerando-se para tal o **preço global**.

2 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44, seus incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93.

3 As propostas devem ser apresentadas em dois envelopes distintos lacrados.

**3.1 ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO**, nele deverá constar original ou cópia autenticadas dos seguintes documentos:

**3.1.1** Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa para com o INSS;

**3.1.2** Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa para com o FGTS;

**3.1.3** Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa para com a Fazenda Pública Municipal, sendo esta da sede do licitante;

**3.1.4** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**3.1.5** Termo de declaração assinado pelo representante legal do licitante, de que conhece as condições em que se encontra o local onde serão executadas as obras;

**3.1.6** Termo de declaração assinado pelo representante legal do licitante que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme dispõe a Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999;

**3.1.7** Certidão de registro da empresa licitante e do(s) profissional(is) integrante(s) de seu quadro técnico no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, com prazo de validade em vigor;

**3.1.8** Atestado de capacidade técnica, devidamente registrados no CREA, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico–CAT, comprovando a execução, pelo(s) profissional(is) do quadro técnico da empresa, de obras de características semelhante ou superior ao objeto da licitação;

**Obs.** As pessoas jurídicas poderão fazer uso dos atestados de capacidade técnica mediante comprovação de vínculo com o(s) profissional(is) citado(s) nos mesmos.

**Obs.** Os profissionais indicados pela licitante deverão participar da obra ou serviço técnico objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior desde que previamente aprovada pela administração.

**3.1.9** Termo de declaração assinado pelo responsável técnico (Contador) da empresa licitante, com o respectivo registro no Conselho Regional de Contabilidade–CRC, que se enquadra na condição de ME (Microempresa) ou EPP (Empresa de Pequeno Porte) para pretender se utilizar dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

**Obs.** As Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempresas(ME), por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação. A não-regularização da documentação, no prazo estipulado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e item 14 do Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**3.2 ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA FINANCEIRA**, nele deverá constar original ou cópia autenticadas o seguinte:

**3.2.1** A proposta financeira, em moeda corrente nacional, com a descrição do objeto, o preço total do material e da mão-de-obra, bem como o preço global (soma do preço total do material e da mão-de-obra), sem entrelinhas, emendas ou rasuras, conforme modelo fornecido pelo licitado;

**3.2.2** Planilhas de composição de preços (orçamento discriminado) e cronograma de execução físico-financeiro, conforme modelos fornecidos pelo licitado, assinados pelo responsável técnico da licitante, cujo nome, título e registro no CREA, deverão constar de maneira legível e clara no documento;

**3.2.3** Data e assinatura do proponente ou seus procurador(es) constituído(s) para este fim.

**Obs.** Em sendo adjudicatária cooperativa, para fins de julgamento o valor cotado será acrescido de 15% (quinze por cento) relativo ao INSS.

4 Os envelopes deverão ser identificados mediante consignação de: Nome do licitado, nome do licitante, nº da carta convite e nº do envelope, contendo, na sua parte externa e fronteira, a seguinte inscrição:

AO  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO/RS  
CARTA CONVITE Nº: 016/2012  
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO/RS  
CARTA CONVITE Nº: 016/2012  
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)



Estado do Rio Grande do Sul – **SANTO AUGUSTO**  
Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Compras  
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-4361/5239 – E-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br)

**Obs.** Na data do julgamento, a empresa licitante deverá apresentar fora do Envelope nº 01 e 02 o termo de credenciamento do representante, com plenos poderes para decidir sobre todas as questões inerentes à licitação, quando não se tratar de proprietário ou sócio-proprietário, assim designado no ato constitutivo da empresa.

**5 Serão inabilitadas as concorrentes que:**

**5.1** Não atenderem os requisitos do item 3.1 (três ponto um).

**6 Serão desclassificadas as propostas financeiras que:**

**6.1** Não atenderem as especificações constantes do item 3.2 (três ponto dois);

**6.2** For manifestamente inexecutável, nos termos do disposto na Lei nº 8.666/93;

**6.3** Cujo preço global for superior a **R\$ 115.076,73 (cento e quinze mil, setenta e seis reais e setenta e três centavos)**, sendo:

<b>Especificações</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>	<b>Valor Global (R\$)</b>
Contratação para fornecimento de materiais necessários a implantação de rede de abastecimento de água, na localidade de São Jacó, interior do Município.	97.343,49	<b>115.076,73</b>
Contratação para fornecimento de serviços necessários a implantação de rede de abastecimento de água, na localidade de São Jacó, interior do Município.	17.733,24	

**Obs.** Nos preços cotados deverão ser consideradas todas as despesas, indispensáveis à realização das obras, tais como: limpeza final das obras, sinalização, materiais de expediente, mão-de-obra, materiais, máquinas e equipamentos, placas identificativas, encargos das leis sociais e trabalhistas e quaisquer despesas acessórias e necessárias, não especificadas neste Edital e relativas ao objeto desta licitação.

**7** Em caso de empate de duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no § 2º, do artigo 3º, da Lei nº 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

**8** Para as Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempresas (ME) será concedido o tratamento previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, caso a empresa pretender se utilizar dos benefícios.

**9** Quaisquer inserções na proposta financeira que contrarie as normas do edital serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta na que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**10** A empresa adjudicatária deverá executar o objeto do presente na localidade de São Jacó, interior do Município, totalmente concluído, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da "Autorização para Início das Obras".

**11** O pagamento será efetuado, observando o seguinte:

**a)** Após a conclusão de cada etapa, a empresa CONTRATADA deverá protocolar junto ao protocolo do Centro Administrativo Municipal a solicitação da liberação do valor, acompanhada do Boletim de Medição, elaborado de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro.

**b)** Após a solicitação, o Setor de Engenharia do CONTRATANTE emitirá o Laudo de Liberação, dando conta da conclusão das obras.

**c)** Com a liberação pelo Setor de Engenharia a empresa CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura, com o valor devido, em moeda corrente nacional, número da conta corrente, banco e a agência, número do Contrato firmado com o Município, número do procedimento licitatório e sua modalidade, acompanhada da certidão do INSS e FTGS.

**d)** Com o recebimento da Nota Fiscal/Fatura a Secretário Municipal de Obras, Viação, Urbanismo e Trânsito - SMOUV atestará o recebimento e o cumprimento das obrigações contidas no Edital e do contrato.

**e)** A Tesouraria do CONTRATANTE realizará o pagamento em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos documentos acima especificados.

**11.1** As retenções, se cabíveis, do INSS e do ISS, serão processadas de acordo com a legislação aplicável a matéria, vigente por ocasião dos pagamentos.

**11.2** A inadimplência da licitante vencedora com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**11.3** Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**11.4** O CONTRATANTE pagará a Nota Fiscal/Fatura somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

**11.5** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao CONTRATANTE.

**11.6** Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do CONTRATANTE. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

**12** A inabilitação/desclassificação do licitante em qualquer das fases importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

**13** A empresa licitante estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

**13.1** Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades.

**13.2** Aplicação de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos seguintes casos:

**a)** quando os serviços executados de acordo com as especificações do Edital, projeto técnico e proposta apresentada;

Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465 – Fone: (55) 3781 – 4368 – e-mail: [gabinete@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:gabinete@santoaugusto.rs.gov.br) – CEP 98.590-000 – Santo Augusto – RS

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



Estado do Rio Grande do Sul – **SANTO AUGUSTO**  
Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Compras  
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-4361/5239 – E-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br)

- b) quando se negar a corrigir deficiências solicitadas pelo Município;
- c) pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado;
- d) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

**13.3** Aplicação de multa correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato, limitada ao máximo de 10% (dez por cento), por dia útil de atraso na solução de um problema.

**13.4** Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta cometida.

**13.5** Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave.

**13.6** Para efeito das sanções previstas nas alíneas anteriores, fica a exclusivo critério do Município a definição do que sejam "pequenas irregularidades", "gravidade da falta cometida" e "falta grave", sem prejuízo do que estipulam os artigos 87 e 88 e incisos da Lei 8.666/93.

**13.7** No caso de aplicação de multa, a adjudicatária será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria de Finanças.

**13.8** Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**13.9** As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providência por parte do Município na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela adjudicatária, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada.

**13.10** Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei.

**14** A empresa adjudicatária terá o prazo de 02 (dois) dias a contar da cientificação da adjudicação para assinar o contrato, sendo que a recusa injustificada do adjudicatário em assinar, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sob pena de perder o direito a adjudicação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no item 13 (treze) do Edital.

**Obs.** Se dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou revogará a licitação.

**15** A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei federal nº 8.666/93.

**15.1** A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**15.2** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 78 do mesmo diploma.

**16** Fica assegurado ao Poder Público Municipal, no interesse do Município, revogar ou anular a presente licitação, devidamente fundamentado, sem que caiba aos licitantes quaisquer direitos ou indenização, conforme dispõe o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

**17** Em todas as fases da presente licitação serão admitidos e processados recursos, em conformidade com o disposto nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93.

**18** A empresa que não for convidada poderá participar do certame desde que esteja devidamente cadastrada junto ao Município, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas do horário marcado para a apresentação das propostas.

**19** A empresa adjudicatária fica obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da proposta inicial, conforme dispõe o artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

**20 Caberá ao CONTRATANTE:**

a) Permitir que os empregados da CONTRATADA possam ter acesso aos locais de execução das obras;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

c) Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

d) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

e) Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, nos termos da Lei nº 8.666/93, em seu artigo 73, inciso I;

f) Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à CONTRATADA, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao e/ou terceiros;

g) Expedir Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, em relação ao projeto e fiscalização das obras;

h) Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

i) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro, com medição e entrega da Nota Fiscal correspondente;

j) Aplicar penalidades à CONTRATADA, quando for o caso;

l) Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo término da prestação de serviço do objeto desta licitação;

m) Outras obrigações decorrentes do integral cumprimento do objeto contratado.

**21 Caberá a CONTRATADA:**

a) A responsabilidade por todas as despesas e providências necessárias à realização do objeto, bem como de estada, alimentação, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e fiscais, decorrentes da execução do objeto do presente e quaisquer despesas acessórias e necessárias não especificadas nesse edital;

Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465 – Fone: (55) 3781 – 4368 – e-mail: [gabinete@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:gabinete@santoaugusto.rs.gov.br) – CEP 98.590-000 – Santo Augusto – RS

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



Estado do Rio Grande do Sul – **SANTO AUGUSTO**  
Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Compras  
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-4361/5239 – E-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br)

- b)** Executar o objeto de acordo com as especificações e prazos determinados, atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do CONTRATANTE;
- c)** Manter a equipe executora das obras identificada;
- d)** Empregar boa técnica na execução das obras, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Projeto Técnico;
- e)** Executar todas as obras complementares julgadas necessárias para que o local tenha condições de uso satisfatório;
- f)** Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na utilização/aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má utilização/aplicação;
- g)** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- h)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação;
- i)** Expedir Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, em relação a execução das obras;
- j)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;
- l)** Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do município;
- m)** Exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, devendo fornecer aos seus empregados, os respectivos Equipamentos de Proteção Individual de Segurança - EPI's;
- n)** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos na via pública junto à execução dos serviços;
- o)** Dar o destino adequado aos resíduos da obra e entregar o local das obras limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata, bem como devidamente nivelado a parte referente ao passeio;
- p)** Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização do Município, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Executivo;
- q)** Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los;
- r)** Permitir o livre acesso da fiscalização do CONTRATANTE, bem como dos órgãos de controle, aos locais onde serão realizadas as obras e entregues os materiais e aos documentos e registros contábeis da empresa CONTRATADA, sujeitando-se no caso de embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação de tais servidores e órgãos a responsabilização administrativa, civil e penal;
- s)** Outras obrigações decorrentes do integral cumprimento do objeto contratado.

**22 Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pela Divisão Compras, junto ao Centro Administrativo, ou pelo telefone 0xx 55 3781 5239, no horário das 8:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:30h, de segundas-feiras às sextas-feiras.**

**23 O Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.santoaugusto.rs.gov.br](http://www.santoaugusto.rs.gov.br).**

**Santo Augusto-RS, 09 de julho de 2012**

**Nelson Egon Bloedow**  
**Secretário Municipal de Administração**



## MINUTA DO CONTRATO

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS – EMPREITADA GLOBAL Nº \_\_\_\_\_/2012

#### **1 DAS PARTES:**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº 465, Santo Augusto – RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Alvorindo Polo**, brasileiro, casado, CPF nº 055.947.660-49, Carteira de Identidade nº 6024524396, residente e domiciliado na localidade de Santo Antônio, interior da cidade de Santo Augusto – RS.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo seu proprietário Sr. \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº – SSP/RS, CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_.

#### **2 DOS OBJETO:**

Contratação para implantação de rede de abastecimento de água na localidade de São Jacó, interior do Município de Santo Augusto-RS, compreendendo o fornecimento de materiais e serviços necessários, conforme projeto técnico, que passa a fazer parte do presente contrato para todos os efeitos legais.

#### **3 DAS CONDIÇÕES:**

##### **3.1 Caberá ao CONTRATANTE:**

- a) Permitir que os empregados da CONTRATADA possam ter acesso aos locais de execução das obras;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- c) Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- e) Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, nos termos da Lei nº 8.666/93, em seu artigo 73, inciso I;
- f) Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à CONTRATADA, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao e/ou terceiros;
- g) Expedir Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, em relação ao projeto e fiscalização das obras;
- h) Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- i) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro, com medição e a entrega da Nota Fiscal correspondente;
- j) Aplicar penalidades à CONTRATADA, quando for o caso;
- l) Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo término da prestação de serviço do objeto desta licitação;
- m) Outras obrigações decorrentes do integral cumprimento do objeto contratado.

##### **3.2 Caberá a CONTRATADA:**

- a) A responsabilidade por todas as despesas e providências necessárias à realização do objeto, bem como de estada, alimentação, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e fiscais, decorrentes da execução do objeto do presente e quaisquer despesas acessórias e necessárias não especificadas nesse edital;
- b) Executar o objeto de acordo com as especificações e prazos determinados, atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do CONTRATANTE;
- c) Manter a equipe executora das obras identificada;
- d) Empregar boa técnica na execução das obras, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Projeto Técnico;
- e) Executar todas as obras complementares julgadas necessárias para que o local tenha condições de uso satisfatório;
- f) Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na utilização/aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má utilização/aplicação;
- g) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação;
- i) Expedir Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, em relação a execução das obras;
- j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;
- l) Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do município;
- m) Exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, devendo fornecer aos seus empregados, os respectivos Equipamentos de Proteção Individual de Segurança - EPI's;
- n) Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos na via pública junto à execução dos serviços;
- o) Dar o destino adequado aos resíduos da obra e entregar o local das obras limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata, bem como devidamente nivelado a parte referente ao passeio;
- p) Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização do Município, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Executivo;
- q) Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los;
- r) Permitir o livre acesso da fiscalização do CONTRATANTE, bem como dos órgãos de controle, aos locais onde serão realizadas as obras e entregues os materiais e aos documentos e registros contábeis da empresa CONTRATADA, sujeitando-se no caso de embarço, constrangimento ou obstáculo à atuação de tais servidores e órgãos a responsabilização administrativa, civil e penal;
- s) Outras obrigações decorrentes do integral cumprimento do objeto contratado.

##### **3.3 Os serviços deverão ser executados na Localidade de São Jacó, interior do Município.**



Estado do Rio Grande do Sul – **SANTO AUGUSTO**  
Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Compras  
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-4361/5239 – E-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br)

**3.3** Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes, a Carta Convite nº 016/2012 e a Proposta da CONTRATADA.

**3.4** Aplica-se no que couber, os artigos 77 a 80, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

#### **4 DO PRAZO PARA A ENTREGA E VIGÊNCIA:**

**4.1** O prazo para conclusão das obras, objeto do presente edital, é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da "Ordem para Início das Obras", expedida pelo Setor de Engenharia do CONTRATANTE.

**4.1.1** Este prazo poderá ser prorrogado, quando solicitado por escrito, durante seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo CONTRATANTE.

**4.2** A vigência contratual será de 60 (sessenta) dias e iniciar-se-á a partir da data do recebimento da "Ordem para Início das Obras" e será findada na data da assinatura do Termo de Recebimento Provisório.

#### **5 DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**5.1** Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

**I PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;

**II DEFINITIVAMENTE**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais e após a verificação de qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

**5.2** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

**5.3** A contratante rejeitará no todo ou em parte, obra ou serviço que estiver em desacordo com o contrato e as demais disposições do presente Edital.

#### **6 DO VALOR:**

O preço a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, para a execução da integralidade do objeto do presente, nas condições estipuladas, será de R\$ \_\_\_\_\_.

#### **7 DO PAGAMENTO:**

**7.1** O pagamento será efetuado, observando o seguinte:

**a)** Após a conclusão de cada etapa, a empresa CONTRATADA deverá protocolar junto ao protocolo do Centro Administrativo Municipal a solicitação da liberação do valor, acompanhada do Boletim de Medição, elaborado de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro.

**b)** Após a solicitação, o Setor de Engenharia do CONTRATANTE emitirá o Laudo de Liberação, dando conta da conclusão das obras.

**c)** Com a liberação pelo Setor de Engenharia a empresa CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura, com o valor devido, em moeda corrente nacional, número da conta corrente, banco e a agência, número do Contrato firmado com o Município, número do procedimento licitatório e sua modalidade, acompanhada da certidão do INSS e FTGS.

**d)** Com o recebimento da Nota Fiscal/Fatura a Secretário Municipal de Obras, Viação, Urbanismo e Trânsito – SMOUV atestará o recebimento e o cumprimento das obrigações contidas no Edital e do contrato.

**e)** A Tesouraria do CONTRATANTE realizará o pagamento em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos documentos acima especificados.

**7.2** As retenções, se cabíveis, do INSS e do ISS, serão processadas de acordo com a legislação aplicável a matéria, vigente por ocasião dos pagamentos.

**7.3** A inadimplência da licitante vencedora com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.4** Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**7.5** O CONTRATANTE pagará a Nota Fiscal/Fatura somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

**7.6** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao CONTRATANTE.

**7.7** Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do CONTRATANTE. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

#### **8 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 3390/52-214 e 3390/52-215, constantes do orçamento vigente.





Estado do Rio Grande do Sul – **SANTO AUGUSTO**  
Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Compras  
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-4361/5239 – E-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br)

**9 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

9 A empresa licitante estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

9.1 Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades.

9.2 Aplicação de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos seguintes casos:

- a) quando os serviços executados de acordo com as especificações do Edital, projeto técnico e proposta apresentada;
- b) quando se negar a corrigir deficiências solicitadas pelo Município;
- c) pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado;
- d) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

9.3 Aplicação de multa correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato, limitada ao máximo de 10% (dez por cento), por dia útil de atraso na solução de um problema.

9.4 Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta cometida.

9.5 Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave.

9.6 Para efeito das sanções previstas nas alíneas anteriores, fica a exclusivo critério do Município a definição do que sejam "pequenas irregularidades", "gravidade da falta cometida" e "falta grave", sem prejuízo do que estipulam os artigos 87 e 88 e incisos da Lei 8.666/93.

9.7 No caso de aplicação de multa, a adjudicatária será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria de Finanças.

9.8 Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.9 As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providência por parte do Município na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela adjudicatária, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada.

9.10 Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei.

**10 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:**

Aplicar-se-ão, com relação à execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente Contrato, no que couber, as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

**11 DA RESCISÃO:**

11.1 A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei federal nº 8.666/93.

11.2 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93.

11.3 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 78 do mesmo diploma.

**12 DO REAJUSTE:**

O CONTRATANTE não pagará qualquer reajuste de preço durante a vigência do presente contrato.

**13 DO PROCESSO LICITATÓRIO:**

O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, modalidade **Carta Convite nº 016/2012, de 09/07/2012.**

**14 DO FORO:**

As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em quatro (4) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santo Augusto/RS, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012

**ALVORINDO POLO**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

Sócio-Proprietário  
**CONTRATADA**

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF